

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 12/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO

Presidente: - Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues

Vereadores Presentes: - Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo

- Orlando Ferreira Pires

Manuel Carlos Pereira RodriguesVera Cristina Quintela Pires Preto

- Sílvio António dos Santos

Membros Ausentes: - José Miguel Romão Cunha

Ata da Reunião anterior - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido

previamente distribuída a todos os membros do executivo.

Secretariou: - Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto

Jurista

Hora de Abertura: - 17horas

Local da Reunião: - Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Voto de Pesar.

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Peço a todos um minuto de silêncio em memória do jovem Rodrigo Alves Correia, com um abraço amigo a todos os familiares e colegas do Agrupamento de Escolas de Mirandela. Foi uma tragédia, pelo que peço a todos um minuto de silêncio.

----- Todos os Senhores Vereadores se associaram ao Voto de Pesar, efetuando-se um minuto de silêncio.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Abertura da Reunião de Câmara.

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Caras e caros Senhores Vereadores, Dr.ª Esmeralda Pinto, Carla Assis, Patrícia Gueirêz, público presente, boa tarde a todos.

Agradecer a disponibilidade dos Senhores Vereadores da Oposição relativamente ao adiamento da Reunião de Câmara de quinta-feira para hoje, uma vez que havia um documento que diz respeito ao sistema de transportes urbanos intermunicipais e regionais da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

Dar algumas informações. Uma delas é relativa à Esproarte. Depois da demissão do Diretor Pedagógico, Professor *José Francisco Dias*, foi enviado também para a DGEST, que já tinha feito um parecer prévio, o Professor *Vasco Alves*, o novo Diretor Pedagógico que foi designado através de um protocolo com o Instituto Politécnico de Bragança, que assumiu funções há uns dias. Já foi apresentado à comunidade educativa e tem estado a trabalhar na Esproarte. É de agradecer ao Professor *José Francisco Dias* a dedicação que teve ao longo dos anos últimos 20 anos e que vai, com certeza, continuar a ter, porque continua professor da escola. Apresentou a sua demissão já há algum tempo, mesmo antes da pandemia, mas devido a essa mesma situação, foi sempre solicitada a sua permanência. Entretanto houve algumas reuniões com o Instituto Politécnico de Bragança que tem um departamento de música e que tinham tido aqui também um grande protagonismo quando foi do CTESP na Esproarte.

O Professor *Vasco Alves* é Professor catedrático, é ex-aluno da Esproarte, tendo uma grande ligação emocional à Esproarte. Neste momento está-se a fazer um trabalho de captação de alunos para o novo ano letivo que se aproxima. Desejamos muito sucesso à Esproarte e que a nova direção seja capaz de cumprir todos os desafios que esta escola tem, em particular numa

filis Rodifu Esmoraldo Pinh

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 2 de 42

época difícil de captação de alunos, porque não há concertos, não há formas de divulgação como havia antes da pandemia, pelo que se tem de encontrar novas formas de entusiasmar os alunos a prosseguir os seus estudos na Esproarte.

Hoje, às 18h30min vamos receber aqui na Câmara Municipal a Equipa B que foi tetracampeã da 2.ª Divisão Nacional do Clube de Ténis de Mesa. Convido-os a estar presentes.

Iniciamos a Unidade Móvel de Saúde num percurso pelas Freguesias, ainda em fase experimental que acompanha o GAM Móvel. Saiu em Despacho de Alerta Municipal a possibilidade de a Unidade Móvel de Saúde iniciar as suas funções, ainda, como disse, em plano experimental, uma vez que os tempos do Gabinete de Apoio ao Munícipe Móvel poderão não ser os mesmos daqueles que a Unidade Móvel de Saúde vai assegurar junto das populações.

Relativamente ao Parque Natural Regional do Vale do Tua houve uma visita de jornalistas e bloggers por causa de uma iniciativa que é uma candidatura do Parque de Observação de Aves. Sob o ponto de vista turístico tem um potencial muito grande, o turismo natureza e, portanto, por outro lado, no Parque Natural estão identificadas muitas aves diferentes, de grande dimensão. Portanto, é um potencial turístico que consideramos importante no nosso concelho.

Estou disponível para quaisquer questões que queriam colocar.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Regimento.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores, a Dr. *Esmeralda Pinto*, a *Carla Assis*, a *Patrícia Gueirêz* e o público presente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Unidade Móvel de Saúde.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente à Unidade Móvel de Saúde, colocamos as seguintes questões:

Com que corpo técnico a Unidade Móvel está a funcionar?

Existe alguma pareceria com a Unidade Local de Saúde?

------ A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quanto ao corpo técnico da Unidade Local de Saúde, neste momento, está a fazer o acompanhamento um colaborador da Câmara e alguns enfermeiros, que nesta fase houve uma proposta para serem contratualizados através da Associação Humanitária dos Bombeiros de Mirandela que têm colaborado connosco também na realização de testes COVID-19.

Não havendo essa possibilidade, neste momento, aquilo que está a ser feito é em termos experimentais e aquilo que estamos a ver é outras formas de pagamento desta prestação de serviços. Posso dizer que já está calculado o custo por hora do enfermeiro que está contratualizado, uma vez que nós temos no quadro de pessoal um enfermeiro, mas é um contrato de trabalho a termo certo, não foi aberto o procedimento.

Neste momento, por causa da COVID-19, temos muita falta de enfermeiros, pelo menos a tempo inteiro e, por isso, temos que recorrer a empresas prestadoras de serviços.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Licenciamento no Cachão.

	O	Senhor	Vereador	<i>MANUEL</i>	<i>RODRIGUES</i>	disse:	Quanto	a	este	tema,	já	existe	algum	desenvolvimento
relativan	ent	e ao lice	nciamento	que a Câma	ara emitiu para a	a unida	de indust	rial	l situa	ada no	Cac	hão?		

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Relativamente ao licenciamento da unidade industrial do Cachão, este assunto já foi referido na última Reunião de Câmara. Foi dito que havia um licenciamento de obras para a adaptação do armazém à unidade classe três que entrou como processo de licenciamento. Ainda na semana passada houve uma reunião entre a empresa Resíduos do Nordeste, a Sociedade de Advogados e eu própria também estive presente, dando nota da intenção da Resíduos do Nordeste de criar uma solução definitiva no parque ambiental de forma a que a lavagem e desinfeção de sete viaturas possa ser feita no parque ambiental.

É este o ponto de situação. Neste momento, a empresa Resíduos do Nordeste já fez a avaliação dos terrenos próprios e há um terreno perto da Associação de Municípios que pode ser utilizado para este fim, permitindo que estas instalações fiquem sedeadas no parque ambiental, sejam definitivas e não provisórias e que passe por um contrato de arrendamento não com o privado, mas até com a própria empresa Resíduos do Nordeste.

Este é o ponto de situação, estão a ser estudados os locais e julgo que poderá servir desta forma a empresa, a Resíduos do Nordeste, garantindo também os interesses do proprietário da antiga carpintaria e também da empresa que fez o contrato.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: A empresa continua a alegar que existem prejuízos na não utilização do pavilhão e continua a alegar que não têm de ser eles a suportar esses prejuízos.

Aquilo que perguntamos é: quem vai suportar os prejuízos que eventualmente eles possam reivindicar?

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 3 de 42

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Existem prejuízos da parte das empresas, a população acha que os prejuízos vão ter que ser assumidos pela população, ou seja, que os prejuízos destas instalações seriam mais prejudiciais para a população e é isso que a Resíduos do Nordeste quer acautelar, é que não haja prejuízos para a população.

De facto, o problema foi originado no contrato entre a empresa Resíduos do Nordeste e a empresa que ganhou o concurso público, julgo que internacional, que tinha numa das cláusulas, como imaginam, não conheço o contrato, nem conheço o contrato da empresa concessionada pela Resíduos do Nordeste com o proprietário privado, são contratos entre empresas, são contratos entre uma empresa intermunicipal, uma empresa privada e um outro contrato entre a empresa privada e o dono da antiga carpintaria.

Há, de facto, penalizações para aqueles que deixam de ter o valor do aluguer do equipamento e para aqueles que tinham previsto a nível orçamental um valor inferior àquele que vai ser gasto na construção de um armazém. Aquilo que posso assegurar é que a Resíduos do Nordeste está a fazer esse acompanhamento, essa avaliação, sabendo de antemão que o local inicialmente escolhido pela empresa não satisfaz as pessoas e não quer que isto seja penalizador para a própria imagem da Resíduos do Nordeste e que penalize também as populações.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).
01/01 - Informação da Preside	nte.

------ A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A Sessão de Assembleia Municipal realizar-se-á na próxima sexta-feira, dia 25 de junho, ainda em regime misto - presencial e videoconferência - mantendo-se no Auditório do Centro Juvenil Salesiano.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 - Atividade do Posto de Comando Operacional - COVID-19.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 13/06/2021, com o seguinte teor:

"POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA RELATÓRIO DE ATIVIDADE 31 de maio a 11 de junho de 2021

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde, tendo, no dia 8 de junho, sido transferido para o Edifício da Cadeia Velha.

Entre os dias 31 de maio e 11 de junho de 2021, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

ATIVIDADE	DIAS	OBSERVAÇÕES
Reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal	09/06	 Evolução da situação epidemiológica no Concelho Atividade no Posto de Comando Operacional de Mirandela
Reunião o Clube Fluvial de Mirandela, PSP, GNR, Unidade de Saúde Pública	31/05	Procedimentos face à realização do evento "Descida do rio Tua", no dia 05/06
Reunião com a Comissão de Acompanhamento da COVID-19 da Assembleia Municipal de Mirandela	07/06	- Atividade do Posto de Comando Operacional face às medidas adotadas pelo Município para minimização da propagação do vírus SARS-CoV-2
		- Prorrogação a 31/05: - Excluir medidas, derivadas da Estratégia de levantamento de medidas de confinamento de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março
Prorrogação da Declaração de Alerta de Âmbito	31/05	- Introduzir medidas de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 4 de 42

Municipal	13/06	B/2021 de 14 de maio
	13/06	- Prorrogação a 13/06:
		- Excluir medidas, derivadas da Estratégia de levantamento de medidas de confinamento de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021 de 4 de junho
		- Introduzir medidas de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74- A/2021 de 9 de junho
		- Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021 de 4 de Junho
Leitura e interpretação de legislação		- Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021 de 4 de junho
		- Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 de 9 de junho
		- Lei Orgânica n.º 1/2021 de 4 de junho
Promoção da realização de testes antigénio COVID-19 a alunos do AEM que vão iniciar estágio	04/06 11/06	- No dia 04/06: - 16 Testes antigénio à COVID-19 realizados no Centro de Ortoenfermagem Império, Lda. (Casa Verde) - No dia 11/06:
estagio		- 43 Testes antigénio à COVID-19 realizados no Centro de Ortoenfermagem Império, Lda. (Casa Verde)
Promoção da realização de testes antigénio COVID-19 aos colaboradores do Município colocados em creches, pré-escolar e 1º ciclo	12/06	110 Testes antigénio à COVID-19 a realizar no Centro de Ortoenfermagem Império, Lda. (Casa Verde)
Promoção da realização de testes antigénio COVID-19 aos colaboradores do Município que exercem funções no Centro de Vacinação de Mirandela	12/06	13 Testes antigénio à COVID-19 a realizar no Centro de Ortoenfermagem Império, Lda. (Casa Verde)
Promoção da realização de testes antigénio COVID-19 aos prestadores de serviços na comemoração do Dia da Criança	31/05	04 Testes antigénio à COVID-19 realizados no Centro de Ortoenfermagem Império, Lda. (Casa Verde)
Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de maio	31/05	Desinfeção do Auditório e respetivos acessos, pelo SMPC, após a reunião
Apoio à realização da Feira de Mirandela		 Sensibilização e informação para a utilização correta e higienização das mãos Desinfeção das mãos
(Reginorde)	04 e 11/06	- Utilização de contador manual para contagem de entrada e saída de pessoas
		- Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha
Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha	04 e 11/06	- Locais para difusão de mensagem por via sonora: - Feira (Mirandela)
Formação sobre o Plano Municipal de Contingência Para o Novo Coronavírus e sobre EPI para utilização pelos colaboradores (Posto de Comando Operacional - Célula de Logística)	01/06	- 12 Colaboradores dos Programas Ocupacionais
Cumprimento do Plano de Desinfeção	31/05 a	Inserido no Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus
	11/06	

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 5 de 42

	- Disponibilização de meios humanos (1 colaborador) para apoio logístico no Centro de Rastreio COVID-19
	- Contacto com presidentes de junta de freguesia para identificação de pessoas com contactos esporádicos nos Centros de Saúde
	- Transportes para vacinação:
31/05 a 11/06	- Transporte de cento e oitenta e três pessoas (Vilar de Ouro, Couços, Múrias, Torre de Dona Chama, Ervideira, Rego de Vide, Vale da Sancha, Frechas, Abreiro, Cedães, Vale de Lagoa, São Salvador, Cabanelas, Vale de Telhas, Suçães, Torre de Dona Chama, Vale de Asnes, Vale de Telhas, Fradizela, Vilares, Vale de Prados, Lamas de Orelhão, Franco, Passos, Múrias, Milhais, Frechas, Mirandela, Caravelas, Avidagos, Eivados, Vale de Madeiro, Mosteiró, Guide, São Pedro Velho, Vilar de Ouro, Bouça, Barcel, Couços, Vale de Salgueiro, Vale de Couço, Rego de Vide, Navalho, Vila Boa, Pai Torto, Vale de Maior, Fonte da Urze, Mascarenhas e Regodeiro) para vacinação COVID-19, pela Câmara Municipal
	- Transporte de onze pessoas (Franco, Cachão, Vale de Asnes, São Salvador, Vale de Prados, Vale de Salgueiro, Frechas e Cedaínhos) para vacinação COVID-19, pelos Bombeiros Voluntários de Mirandela
	- Transporte de quinze pessoas (Torre de Dona Chama, Bouça, Múrias, Guide, São Pedro Velho, Ferradosa e Fradizela) para vacinação COVID- 19, pelos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama
	- Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE
	- Unidade de Saúde Pública - PSP - GNR
	- Bombeiros
	- Presidentes de Junta de Freguesia- Colaboradores do Município
	- Colaboradores do Município
	31/05 a 11/06

Gestão de email disponibilizado para apoio aos Munícipes

Identificação e colmatação de necessidades por edifício municipal e consequente implementação de medidas preventivas de propagação da doença COVID-19: colocação de dispensadores de álcool gel, fornecimento de máscaras para o atendimento ao público

Distribuição e registo de Equipamentos de Proteção Individual a Chefes de Divisão e Encarregados, tais como, garrafões de 5 litros de álcool gel, luvas de nitrilo, dispensadores de parede, dispensadores automáticos, máscaras cirúrgicas, entre outros

Distribuição de 2 Kit de Emergência Alimentar e de Higiene

Entre os dias 31 de maio e 11 de junho de 2021, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 6 de 42

SEMANA	CÉLULA DE PLANEAMENTO	CÉLULA DE LOGÍSTICA	CÉLULA OPERACIONAL
31/05 a 04/06	Maria Manuel Gouveia	Ana Rita Videira Betina Teixeira Francisco Vieira Manuela Teixeira Matilde Machado Valéria Calé Vanessa Morais	Motorista: - Amadeu José Borges - Carlos Silva - José Castanheira Apoio geral: - António Sequeira - Armando Cepeda - Cidália Pinto - Edgar Trigo - Fernanda Morais - Florbela Pires - Lurdes Pinto - Manuel Augusto - Manuel Vilarinho - Ricardo Gomes - Sérgio Ruivo
07 a 11/06	Maria Manuel Gouveia	Ana Rita Videira Betina Teixeira Francisco Vieira Manuela Teixeira Matilde Machado Valéria Calé Vanessa Morais	Motorista: - Amadeu José Borges - Carlos Silva - José Castanheira Apoio geral: - António Sequeira - Armando Cepeda - Cidália Pinto - Edgar Trigo - Fernanda Morais - Florbela Pires - Lurdes Pinto - Manuel Augusto - Manuel Vilarinho - Ricardo Gomes - Sérgio Ruivo

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Justificação de Faltas.

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervier, disse: O Senhor Vereador *José Miguel Romão Cunha* não pode estar presente por motivos pessoais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador *José Miguel Romão Cunha*.

01/04 – Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de maio de 2021:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2020	253.737,04 €
2.º Receita Cobrada	11.737.865,95 €
3.º Despesa Paga	11.672.863,12 €
4.º Saldo de Tesouraria	318.739,87 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	6.143.695,16€
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	3.392.841,96€

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 7 de 42

01/05 – Aprovação da Ata de 04 de junho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 04 de junho de 2021.

02 - Conhecimento de Despachos.

02/01 - DOMU - Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 09 de junho, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

"INFORMAÇÃO N.º 10/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 13 de maio e 09 de junho de 2021.

Autorizações de Utilização Deferidas

28/21 - António de Araújo - Habitação - Rua Principal n.º 224 - Vilares da Torre."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

"INFORMAÇÃO N.º 12/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 26 de maio e 9 de junho de 2021.

Licenciamentos Deferidos

- 123/10 Adelaide Maria Ferreira Lago Construção de uma moradia Lugar da Barreira Vale de Juncal;
- 30/20 Imotua promoção Imobiliária, Lda Construção de um edifício Loteamento Vale de cerdeira, lote 7 Mirandela;
- 13/21 António Gaspar Teixeira Barreira Construção de uma moradia Rua do Rio Contins.

Licenciamentos Indeferidos

37/21 - José Fernando Ferreira dos Santos - Construção de uma moradia - Bairro do Sardão, lote 33 - Mirandela."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 - DAG - Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas, atualizado em 14 de junho, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 - OA - IV Alteração Permutativa ao Orçamento.

------ O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* autorizou por Despacho a mencionada IV Alteração Orçamental Permutativa – III Alteração ao Orçamento da Despesa, II Alteração ao PPI e III Alteração ao PAM, nos valores indicados no documento, que se dá por reproduzido.

----- Vem acompanhada de Enquadramento Legal e Considerandos, com o seguinte teor:

"I - Enquadramento Legal

As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

II - CONSIDERANDOS

filis Rodi pu Esmoraldo Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 8 de 42

A presente alteração orçamental permutativa tem por objetivo proceder a acerto de dotação no âmbito da despesa corrente, nomeadamente nas rubricas material de mobiliário, conservação de bens, outros trabalhos especializados, pessoal em regime de tarefa e avença referente à candidatura "Projeto Cadastra e Capacita" aprovado no âmbito da Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada nas Terras de Trás-os-Montes, e ainda prestação de serviços no Plano de Emergência COVID 19, face às necessidades do município de realizar despesa em resultado da prevenção e combate á atual Pandemia, etc.

No PAM foram reforçadas rubricas insuficientemente dotadas como o projeto Bombeiros Voluntário – Funcionamento, com vista à criação de uma nova Equipa de Intervenção Permanente em parceria com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela.

Foram ainda feitos acertos no âmbito do PPI, com base em alterações aos cronogramas e previsão de execução das respetivas obras.

Constatou-se ainda que face às solicitações diárias das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços que existiam rubricas insuficientemente dotadas, para dar inicio a procedimentos de contratação pública e que foram agora reforçadas.

Foi ainda efetuado alterações no PPI para anos futuras, fase à necessidade de reforço de dotação para 2022 na empreitada PAIC 3.2 – Reabilitação Integral de Edifícios de habitação – Bairro do GAT, na rubrica Arruamentos, Muros, Passeios e Pavimentos da Cidade (Proj. n.º 2002/I/76) e o projeto "Valorizar – Ecopista do Tua".

A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2021 e 2022 foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PAM e PPI, em 2021 e em rubricas do PPI em 2022, mencionadas nos mapas da Modificação Orçamental Permutativa, em anexo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA - Prestação de Contas Consolidada - 2020 - Metropolitano Ligeiro de Mirandela S.A., Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S.A e Resíduos do Nordeste EIM, S.A..

------Foi presente a Prestação de Contas Consolidada de 2020 — Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S.A. e Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. em 14/06/2021, com a introdução subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES*, com o seguinte teor:

"INTRODUÇÃO

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), instituído pela Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, prevê no art.º 75 a obrigatoriedade dos Municípios elaborarem contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, introduzindo uma nova ferramenta de gestão que permite avaliar a verdadeira posição financeira e os resultados do grupo autárquico. Revelando-se um instrumento de gestão para os responsáveis políticos, complementando a informação das contas individuais, evidenciando a forma de financiamento do grupo e, essencialmente aumentando a transparência das contas públicas. Assim, as contas dos municípios devem ser consolidadas, pois só este instrumento permite conhecer a sua verdadeira situação económico-financeira e avaliar, de forma integrada, o conjunto de atividades desenvolvidas.

O Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP) permite uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com uma aproximação ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aplicado no contexto do setor empresarial local.

Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o SNC-AP revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo"

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Nos termos do novo normativo contabilístico a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades segue o prescrito na NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas. O tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos é enquadrado pela NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos. O relato financeiro das entidades com interesses em acordos conjuntamente controlados é enquadrado pela NCP 24 - Acordos Conjuntos.

De referir que no ano 2020, foi vivido a um nível mundial e global um momento crítico, com o surto pandémico provocado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que deu origem à doença denominada COVID-19, criando uma situação de emergência de saúde pública cujos contornos são incertos para todos e todas as entidades, quer públicas, quer privadas.

Nos termos do art.º 76 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo Órgão Executivo, submetendo-se posteriormente à apreciação do Órgão Deliberativo durante a sessão de junho do ano seguinte."

------ Vem acompanhada de Perímetro de Consolidação SNC-AP, Método de Consolidação, Demonstrações Orçamentais Consolidadas, Demonstrações Financeiras Consolidadas, Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, Relatório de Gestão e Certificação Legal de Contas do Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., Relatório de Gestão e Certificação Legal de Contas da Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S.A., Relatório de Gestão e Certificação Legal de Contas do Matadouro Industrial do Cachão, S.A., Relatório e Contas de 2020 e Relatório Anual e Parecer do Fiscal Único da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e Certificação Legal de Contas, que se dão por reproduzidos.

filia Rodu pu Esmonalda Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 9 de 42

----- A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 14/06/2021, exarou o seguinte Despacho:

"À Reunião de Câmara."

------ O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente à Prestação de Contas Consolidada, aquilo que nos deixa com alguma preocupação é que conseguimos notar que a prestação de serviços que o matadouro realiza tem ficado muito aquém das receitas necessárias para satisfazer as despesas de operação.

Esta situação tem-se vindo a agravar nos últimos anos e não basta só dizermos que é uma atividade de relevo e de bastante importância quer para a região, quer para o concelho, mas também temos que fazer alguma coisa para que a situação se inverta, porque podemos estar a comprometer o futuro e a pôr em causa a atividade que lá existe.

Nesse sentido, perguntamos à Senhora Presidente se existem algumas medidas direcionadas para inverter o ciclo que tem vindo a acontecer relativamente aos défices que tem vindo a ser criados na operação do matadouro.

------ A Senhora Presidente J'ULIA RODRIGUES disse: Relativamente a este ponto também quero dar algumas informações.

Quanto às contas consolidadas, são contas consolidadas equilibradas, tanto em termos de resultados, como em termos de balanço. Temos um resultado líquido de $1.419.669,50 \in$.

Em matéria de consolidação de contas, o SNC-AP revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo".

De referir que no ano 2020, vivemos um momento crítico, um momento crítico para as empresas, para o setor público, mas fundamentalmente para as empresas que têm repercussões diretas tanto nos resultados do Metropolitano Ligeiro de Mirandela como na Agro-Industrial do Nordeste.

Em relação ao perímetro de consolidação, fizemos a consolidação orçamental e financeira, como é obrigatório. No perímetro de consolidação orçamental entra o Município de Mirandela e também a Agro-Industrial do Nordeste, porque é uma entidade reclassificada e entra no sistema europeu de contas nacionais e no perímetro de consolidação financeira entra o Município de Mirandela, o Metropolitano Ligeiro de Mirandela, a Agro-Industrial do Nordeste e a Resíduos do Nordeste.

Relativamente às empresas, a Resíduos do Nordeste é uma empresa de boa saúde financeira, está a crescer, tem novos projetos, novas atividades.

Em relação ao Metropolitano Ligeiro de Mirandela, dizer que tem capitais próprios negativos, não cumpre o artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais. É uma entidade que se não houver um Contrato-Programa vai ter que ser dissolvida, está para ser dissolvida há, pelo menos, sete anos. Os resultados foram mais equilibrados, porque tivemos praticamente dois meses durante o ano de 2020 sem transportes públicos, mas com pagamento aos funcionários o que é uma exigência legal.

Como todos sabem, o Metropolitano Ligeiro de Mirandela ainda tem uma dívida à CP desde a data que foi criada pelo pagamento das duas automotoras, duas delas acidentadas e outras duas que foram agora vendidas à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua no valor negativo de 1.636.694,87 €.

Dizer que esta dívida à CP é uma dívida preocupante, ou seja, mesmo com a venda destas duas automotoras, fica muito aquém do valor total da dívida que a metro nunca pagou à CP quando iniciou há 20 anos atrás a sua atividade.

Relativamente à AIN e ao MIC, de facto, há resultados desequilibrados. Os capitais próprios do MIC são negativos e, por isso, estamos a fazer o projeto de fusão, que já foi aprovado em Reunião de Câmara e em Sessão de Assembleia Municipal. Estes capitais próprios do MIC serem negativos faz com que a empresa, por força das dívidas e da contração de empréstimos, que já foram cedidos pelo Novo Banco a uma sociedade de capitais, por isso, esta dívida está a pôr em causa o Matadouro Industrial do Cachão.

Neste momento, o projeto de fusão está em fase de submissão ao Tribunal de Contas para ser aprovado. Cremos que o plano de revitalização, que consta do projeto de fusão, possa vir a resolver alguns dos problemas. Isto porque o plano de revitalização tem algumas medidas. Por um lado, a melhor rentabilidade dos recursos físicos, humanos e, por outro lado, a tentativa de equilibrar aquilo que são as taxas cobradas pelo matadouro e a própria atividade pecuária.

Durante este período não foram aumentadas as taxas, a verdade é essa, consideramos que também era um apoio a atividade pecuária, mas os custos de operação são altíssimos, as infraestruturas estão muito degradadas, houve um investimento grande nas vedações, nas novas máquinas de frio, mas, de facto, a manutenção e os custos da operação são altíssimos.

Por isso, o plano de revitalização terá que ser implementado depois da aprovação do Tribunal de Contas, de forma a que com o projeto de fusão por incorporação a gestão seja mais eficaz e eficiente.

Também queria dizer que a aplicação deste normativo na consolidação e nas contas faz com que haja diferenças contabilísticas com expressão a nível de resultados e do património, o que também prejudica a característica da comparabilidade relativamente aos valores do ano anterior, ou seja, não foram reexpressados de acordo com o novo normativo.

Como método de consolidação integral temos o Metropolitano Ligeiro de Mirandela e no método de equivalência patrimonial temos a AIN, o MIC e a Resíduos do Nordeste. Na página 9 do documento podem verificar o perímetro do grupo de consolidação financeira com os dois métodos - consolidação integral e consolidação por equivalência patrimonial.

Dizer que houve a conta 44, antes "imobilizado em curso". Os "subsídios ao investimento" no POCAL, agora estão no "capital próprio - património líquido" no SNC-AP.

Na transição do POCAL para SNC-AP com alteração do método de consolidação, podem ver na página 14 que houve a passagem dos $85.232.114,15 \in$ para $66.468.615,44 \in$.

Relativamente à dívida aos fornecedores, no passivo corrente houve uma diminuição da dívida, porque também houve alteração dos métodos de consolidação, mas também porque houve uma diminuição muito grande da dívida a fornecedores

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 10 de 42

do final do ano de 2019 para o ano de 2020. Apesar de dois sistemas diferentes, POCAL e SNC-AP, passamos de 6.598.236.19 € para 1.377.009.07 €.

Também relativamente aos fornecedores, em "Passivo - Passivo não corrente", a dívida de curto prazo foi incluída no Acordo BEI - Acordo das Águas de médio/longo prazo - e passou de 0 € para 2.051.115,58 €.

O resultado líquido do período é de 1.419.669,50 €.

Para já é tudo, de uma forma muto resumida, estando presentes na Consolidação de Contas todos os relatórios das entidades consolidadas.

------ O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente à Consolidação de Contas não temos nada a dizer, parece-nos que as contas estão bem apresentadas, a única ressalva e a única preocupação que nos deixa, porque só agora tivemos acesso às contas do Matadouro Industrial do Cachão, é precisamente a degradação dos resultados operacionais do matadouro.

Esperamos que o Conselho de Administração, sendo que a Senhora Presidente também faz parte, consiga inverter e tornar esta atividade com maior equilíbrio do que o que tem sido ultimamente.

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Em resposta, de referir que não houve Contrato-Programa. Houve cobertura de prejuízo, não houve Contrato-Programa, portanto, os Municípios durante o ano de 2020 não fizeram transferências para a AIN, houve somente cobertura de prejuízos. Também o que levou ao prejuízo foi o facto de termos estado, pelo menos, dois meses em equipas espelho, diminuímos para metade o abate.

Durante o ano de 2020, e com receio que pudéssemos ter que encerrar portas, como aconteceu com alguns matadouros, estivemos a trabalhar dois meses com metade do pessoal, diminuindo para metade o número de abates. Ou seja, o ano de 2020 não sendo um ano típico, houve, de facto, problemas de base no abate e, como digo, ao diminuir o número de abates, diminui a receita, ao diminuir a receita, aumenta o prejuízo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 Aprovar a Prestação de Contas Consolidada 2020 Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S.A. e Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.:
- 2 Submeter esta deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.

04/OA – Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado de 2021.

------ Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 09/06/2021, com o seguinte teor:

"PROPOSTA

Assunto: Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado de 2021.

O Mapa de Pessoal é um instrumento básico de trabalho no modelo de gestão integrada atualmente em uso na Administração Pública Local, no qual se fazem constar o número e a caraterização dos postos de trabalho de que o órgão ou serviço necessita para o desenvolvimento da respetiva atividade.

Embora seja aprovado numa perspetiva anual, tal facto não invalida que no decurso desse mesmo ano possa sofrer ajustes.

Observada a oportunidade tempestiva de dotação do Mapa de Pessoal com dois Postos de Trabalho específicos de contratação com seleção e recrutamento efetuado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP., sob candidatura do Município no âmbito da medida "**Emprego Apoiado em Mercado Aberto**", na categoria de assistentes operacionais, com duração de um ano (de acordo com o conceito e alternativas permitidas pela medida) e beneficiado do apoio previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, a fim de garantir o apoio Administrativo na Divisão de Administração Geral e a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude.

O mapa atualmente aprovado não prevê número de trabalhadores nesta área, o que obriga, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a uma retificação, pelo que se propõe à deliberação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, uma alteração ao mapa de pessoal e mapa anual global de recrutamento autorizado do ano de 2021, em anexo."

Câmara Municipal de Mirandela - Mapa de Pessoal 2021 - 1.ª Alteração

(artigo 29.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

	ATRIBUIÇÕES	CARGO				POSTOS		STOS DE	OS DE TRABALHO					
UNIDADE	COMPETÊNCIAS	CARREIRA	GRAU	ÁREA DE COMPETÊNCIAS CONTEÚDO FUNCIONAL		OCUPADOS				PREVISTOS				
ORGÂNICA	ATIVIDADES	CATEGORIA	FUNCIONAL			C.T.I.	C.T.R.	O.S.	Obs. (O.S.)	C.T.I.	C.T.R.	o.s.	Obs. (O.S.)	
GA	BINETES DE APOIO													
		Técnico Superior			Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,	3								
	Lei n.º 305/09, de 23/10. da Organização dos Serviços	recnico superior	3	Generalista	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual					1				
		Assistente Técnico	sistente Técnico 2		redação	1				1				
					Sub. Total:	4	0	0		2	0	0		

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 11 de 42

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA	Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1	a)				
			Ambiente		1							
			Engenharia Civil	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,	1							
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Técnico Superior	3	Administ. Autárquica	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º	1							
Regime Jurídico da Organização dos Serviços			Higiene e Segurança no Trabalho	35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação					1			
			Generalista						2			
	Técnico Profissional	2	Fiscal Municipal		4							
	-			Sub. Total:	7	0	1		3	0	0	
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE	Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1	a)				
			_	23/00, 011003 10 300 01001 100000					_			
			Des porto Servico Social		7				2			
			Ação Escolar		1		2	c)				
	Técnico Superior	3	Sociologia				1	d)				
			Educação	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,		2	1	d)		25		
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços			Psicologia	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual		1						
	Coordenador Técnico		Administrativa	redação	1							
	Assistente Técnico	2			14		4	d)	3		1	c)
	Encarregado Operacional		Apoio Educativo		3							
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		75		1	c)	25	5	1	f)
				Sub. Total:	105	3	10		30	30	2	ŕ
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO	Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de			1	a)				
			Arquitetura	29/08; ambas na sua atual redação	3		H	H.		-	1	۵.
			Arquitetura Arquitetura Paisagista		-						1	c) c)
			Geografia								1	c)
	Técnico Superior	3	Engenharia Civil		4							
	recilico Superior	3	Engenharia Eletrotécnica		1							
			Informática		1							
Decreto-Lei n.º 305/09. de 23/10.			Administ. Autárquica	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º	1		1	d)	<u> </u>			
Regime Jurídico da Organização dos Serviços			Generalista	35/2014, de 20 de junho, na sua atual				_	3			
	Especialista de Informática	3	Informática	redação	1							
			Administrativa		2				2			
	Assistente Técnico	2	Construção Civil Topógrafo		1							
			Desenhador		1							
	Técnico de Informática	2	Informática		4							
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		4				1			
				Sub. Total:	24	0	2		6	0	3	
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS	Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1	a)				
			Engenharia Civil	.,.,.	2							
		Engenharia Agrícola		_								
i			Engenharia Agricola		2							
	Técnico Superior	3	Química		2							
	Técnico Superior	3	Química Administ. Autárquica									
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Técnico Superior	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º	2		1	d)				
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual	1				2			
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior Assistente Técnico	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º	2 1 3		1	d)	2			
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços			Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual	1				2			
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Juridico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico		Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual	2 1 3 1				2			
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual	3 1 1		1	d)	2 17			
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo	do anexo referido no artigo 22 da Lei n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na susa atual redação Sub. Total:	2 1 3 1 1 2	0	1	d)		0	0	
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 109	0	2	d)	17	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional	do a nexo referido no artigo 2.º da i.e in .º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 109	0	2 5	d) d)	17	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional	do a nexo referido no artigo 2.º da i.e in .º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 109 123	0	1 2 5 1	d) d)	17	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional	2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade	do a nexo referido no artigo 2.º da i.e in .º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2	0	1 2 5 1	d) d)	17 19	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão	1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Administ. Autárquica Contabilidade Arquivo/Documentação	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,	2 1 3 1 1 2 109 123	0	1 2 5 1	d) d) b) d)	17 19	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão	1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 06 jumbo, na sua atual	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2	0	1 2 5 1	d) d)	17 19 1	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão	1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico	do a neso referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação substituta de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação 29/08; ambas na sua atual redação do aneso referido no artigo 2.º do artigo 88.º, do a neso referido no artigo 2.º da Lei n.º	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2	0	1 2 5 1	d) d) b) d)	17 19	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico	1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 06 jumbo, na sua atual	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1	0	1 2 5 1	d) d) b) d)	17 19 1	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior	1 3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 06 jumbo, na sua atual	3 1 1 2 109 123 3 2 1	0	1 2 5 1 1	d) d) d) d)	17 19 1	0	0	
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico	1 3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista	do a nexo referido no artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5		1 2 5 1 1 1 3 1 1	d) d) b) d) d)	17 19 1 1 3 3 5 5 1 1		1	1
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Chefe de Divisão Cécnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 06 jumbo, na sua atual	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1	0	1 2 5 1 1	d) b) d) d) d)	17 19 1	0		1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 3 5 5 1 1		1	ŋ
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Chefe de Divisão Cécnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa	do a nexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Sub. Total:	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5		1 2 5 1 1 1 3 1 1	d) b) d) d) d)	17 19 1 1 3 3 5 5 1 1		1	ŋ
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 3 5 5 1 1		1	η
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1		1	η
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabili dade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional Turismo Arqueología Comunicação Comunicação	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	2 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	ή
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Exp. Profissional Administ. Autárquica Exp. Profissional Administ. Autárquica Exp. Profissional Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional Exp. Profissional Administrativa Exp. Profissional Camaralista Administrativa Camaralista Administrativa Camaralista Administrativa Camaralista Camaralista Gestão Sócio-Cultural Turísmo Arqueologia Comunicação Administ. Autárquica	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Generalista Turismo Arqueología Comunicação Comunicação Comunicação Administrativa	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 20 6 38 2 2 1 1 1		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional	3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nexo referido no artigo 2.7 da lei n.9 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.* 2 do artigo 88.*, do a nexo referido no artigo 2.7 da Lei n.* 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lisi n.* 2/2004, de 15/01; Lisi n.* 49/2012, de	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 6 38		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURISTICO E SAÚDE	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 6 38		1 1 1 1 1 1 8	d) d) d) d) d) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Comunicação Administrativa Gestão Sócio-Cultural Turismo Arqueologia Comunicação Administ. Autárquica Desporto Música Filosofia Educação	do a neso referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do a neso referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 da artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 da artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 da artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 da artigo 2.º da Lei n.º 36/2014, de 20 da artigo 2.º da artigo 2.º da artigo 2.º da artigo 2.º da	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 2 2 5 1 1 1 1 1 1 1 8 8 1 1	d) d) d) d) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	η
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Fisino Básico Generalista Administrativa Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional Fisino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 2 5 1 1 1 1 8 1 1	d) d) b) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	η
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Finso Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 38 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	1 2 5 1 1 1 1 8 1 1	d) d) b) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	ŋ
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional Turismo Arqueologia Comunicação Administ. Autárquica Desporto Música Filosofia Educação Acção Escolar Bibl. e Documentação Bibl. e Documentação Antropologia Listoria de Arte Enfermagem	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 1 1 2 109 123 2 1 1 1 2 2 0 6 38 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	1 2 5 1 1 1 1 8 1 1	d) d) b) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10		1	9
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 1 2 109 123 3 2 1 1 1 5 20 6 6 38 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	d) d) d) d) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10	0	1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Chefe de Divisão Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 1 1 3 3 3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional Turismo Arqueologia Comunicação Administ. Autárquica Desporto Música Filosofia Educação Acção Escolar Bibl. e Documentação Bibl. e Documentação Antropologia Listoria de Arte Enfermagem	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 1099 123 3 2 1 1 1 2 20 6 6 38 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	1 2 5 1 1 1 1 8 1 1	d) d) b) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10	0	1	1)
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Chefe de Divisão Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão Chefe de Divisão	2 1 1 3 3 3	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensino Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Exp. Profissional	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 1 1 2 1099 123 2 1 1 1 2 20 6 6 38 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	d) d) d) d) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10	0	1	7
Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10.	Assistente Técnico Enc. Geral Operacional Encarregado Operacional Assistente Operacional Chefe de Divisão Chefe de Divisão Coordenador Técnico Assistente Técnico Assistente Operacional Chefe de Divisão	2 2 1 1 2	Química Administ. Autárquica Ciências da Comunicação Generalista Administrativa Topógrafo Exp. Profissional Exp. Profissional Administ. Autárquica Economia/Gestão Contabilidade Arquivo/Documentação Ensinos Básico Generalista Administrativa Exp. Profissional Bibl. exp. Profissional Gestão Sócio-Cultural Turismo Arqueologia Comunicação Administ. Autárquica Desporto Música Filosofia Educação Ação Escolar Bibl. e Documentação Antropologia História de Arte Enfermagem Bibl. e Documentação Administrativa	do a nevo referido no artigo 2.º da i eli n.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da la in.º 35/2014, de 20 de jumbo, na sua atual redação Sub. Total: Lei n.º 2/2004, de 15/01; lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 82.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 82.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º do artigo 83.º do anexo referido no artigo 2.º da la lin.º 3.º 35/2014, de 00 jumbo, na sua atual redação	2 1 3 1 1 2 1099 123 3 2 1 1 1 2 20 6 6 38 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	d) d) d) d) d) c) c)	17 19 1 1 3 5 1 10	0	1	1)

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 12 de 42

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	Coordenadora Municipal de Proteção Cívil (Equiparado a Chefe de Divisão)		Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1	a)							
	Assistente Técnico	2	Administrativa						1	d)	1			
Lei n.º 27/2006, de 03 de Junho	Encarregado Operacional	_		Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,			1	d)						
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual	6	4			3	1				
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL	Técnico Superior	3	Engenharia Florestal	redação	1				1					
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA	Assistente Técnico	2	Desenhador		1									
				Sub. Total:	8	4	3		5	1	0			
SERVIÇO DE VETERINÁRIA														
December 1 of a 0.205 (00 de 22 (10	Técnico Superior	3	Veterinária	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º,	2			e)						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1				2		1	c)		
	Sub.				3	0	0		2	0	1			
			·	TOTAL:	337	9	33		89	32	7			

Câmara Municipal de Mirandela - Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano 2021 - 1ª Alteração

(artigo 30.ª do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO/CARREIRA/ CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	ÁREA DE ATIVIDADE	NÍVEL HABILITACIONAL E REQUISITOS ESPECIAIS	MODALIDADE DE VÍNCULO	TIPO DE RECRUTAMENTO
CARNACTES OF ADOLO	Técnico Superior	1	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
GABINETES DE APOIO	Assistente Técnico	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Sub. Total:	2	Higiene e Segurança no	Licenciatura em Segurança no	Contrato de trabalho em funções	Procedimento concursal
DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA	Técnico Superior	1	Trabalho	Trabalho	públicas por tempo indeterminado Contrato de trabalho em funções	comum Procedimento concursal
DII EDINALIA ECONOMICA	Cub Takalı	2	Generalista	Licenciatura	públicas por tempo indeterminado	comum
	Sub. Total: Técnico Superior	2	Desporto	Licenciatura em Desporto	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal
	Técnico Superior	25	Educação/AEC	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções	Procedimento concursal
		3	Administrativa	12º ANO	públicas a Termo Resolutivo Certo Contrato de trabalho em funções	comum Procedimento concursal
	Assistente Técnico	1	Administrativa	12º ANO	públicas por tempo indeterminado Mobilidade entre dois órgãos	comum Mobilidade
				Escolaridade obrigatória de acordo	Contrato de trabalho em funcões	Procedimento concursa
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E		25	Exp. Profissional	com a idade dos candidatos	públicas por tempo indeterminado	comum
JOVENIOSE		5	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Procedimento concursa comum
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Candidatura no âmbito da medida "Emprego Apoiado em Mercado Aberto", com duração de um ano (de acordo com o conceito e alternativas permitidas pela medida) e beneficiado do apoio	Posto de Trabalho específico de contrataçã com seleção e recrutamento efetuado
					previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro.	pelo Instituto de Emprego Formação Profissional, I
	Sub. Total:	62				
		3	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
	Técnico Superior	1	Arquitetura	Licenciatura	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO	recilico superior	1	Arquitetura Paisagista	Licenciatura	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
DIVISAO DE OBRAS MUNICIPAIS E ORBANISMO		1	Geografia	Licenciatura	Mobilidade entre dois órgãos	Mobilidade
	Assistente Técnico	2	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
	Sub. Total:	9		Coma idade dos candidatos		
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS	Técnico Superior	2	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
·	Assistente Operacional	17	Exp. Profissional		Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Sub. Total:	19 1	Economia	Licenciatura em Economia	Contrato de trabalho em funções	Procedimento concursa
	Técnico Superior	3	Generalista	Licenciatura	públicas por tempo indeterminado Contrato de trabalho em funções	comum Procedimento concursa
					públicas por tempo indeterminado Contrato de trabalho em funções	comum Procedimento concursa
	Assistente Técnico	5	Administrativa	12º ANO Escolaridade obrigatória de acordo	públicas por tempo indeterminado Contrato de trabalho em funções	comum Procedimento concursa
DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL		1	Exp. Profissional	com a idade dos candidatos	públicas por tempo indeterminado	comum
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Candidatura no âmbito da medida "Emprego Apoiado em Mercado Aberto", com duração de um ano (de acordo com o conceito e alternativas permitidas pela medida) e beneficiado do apoio previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro.	Posto de Trabalho específico de contrataçã com seleção e recrutamento efetuado pelo Instituto de Emprego Formação Profissional, I
	Sub. Total:	11			Contrato de trabalho em funções	Procedimento concursa
		1	Sóciocultural	Licenciatura em Gestão Sóciocultural	públicas por tempo indeterminado Contrato de trabalho em funções	comum Procedimento concursa
	Técnico Superior	1	Turismo	Licenciatura em Turismo	públicas por tempo indeterminado	comum Procedimento concursa Procedimento concursa
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE		1	Enfermagem	Licenciatura em Enfermagem	Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	comum
	Assistente Técnico	4	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
	Assistente Operacional	6	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Sub. Total:	13				
	Assistente Técnico	1	Administrativa	12º ANO	Contarto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	Assistente Operacional	3	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contarto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
		1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo	Procedimento concursa comum
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL	Técnico Superior	1	Engenharia Florestal	Licenciatura em Engenharia Florestal	Contarto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursa comum
	Sub. Total:	6		Provident de character de la constant de la constan		
SERVIÇO DE VETERINÂRIA	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos Escolaridade obrigatória de acordo	Contarto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Mobilidade entre dois órgãos	Procedimento concursa comum Mobilidade
			EAP. FI OIISSIONAI	com a idade dos candidatos	-Mountaine entre dois organs	Mooillagae
	Sub. Total:	3	i .	I .	I .	

filiz Rodi pu Esmoralda Pinh

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 13 de 42

------ O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Esta alteração ao mapa de pessoal tem a ver com o ingresso de duas pessoas relativamente a um contrato que possa existir com o Centro de Emprego?

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Fizemos uma candidatura para duas pessoas com deficiência, no âmbito da medida "Emprego Apoiado em Mercado Aberto". Esta candidatura que foi aprovada é para a inclusão de duas pessoas com deficiência, mas obriga a que seja um contrato de trabalho a termo certo. É por um período de um ano e obriga a que esteja inscrito no quadro de pessoal. Como a candidatura veio aprovada e tinha de haver esta alteração ao mapa de pessoal, decidimos fazê-la para enquadrar as duas pessoas que foram objeto desta candidatura pelo período de um ano.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 Aprovar a Alteração ao Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global de Recrutamento autorizado do ano de 2021;
- 2 Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

05/OA – Proposta de Protocolo de constituição da segunda Equipa de Intervenção Permanente na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela.

------ Foi presente o Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Mirandela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz amarela de Mirandela, com o seguinte teor:

"Protocolo

Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General *José Manuel Duarte da Costa*;

o

Município de Mirandela, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede no Largo do Município 5370-288 Mirandela, neste ato devidamente representado pela, Presidente da Câmara, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, pessoa coletiva n.º 501145494, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários - 5370-206 Mirandela, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Sílvio António dos Santos.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 14 de 42

(Objeto)

- O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV e Cruz Amarela de Mirandela, de elementos que integrarão a EIP.
- 2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV e Cruz Amarela de Mirandela e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

(Funcionamento da EIP)

- 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.
- A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.
- 3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
- 4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
- 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

- Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
- 3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV e Cruz Amarela de Mirandela.

Cláusula Quarta

(Avaliação)

- 1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
- Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV e Cruz Amarela de Mirandela.

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

- A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
- O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
- 3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77 € (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
- Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
- 5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
- 6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta

(Obrigações das partes)

- 1. Compete à AHBV e Cruz Amarela de Mirandela,
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;

(Ata n.° 12/2021, de 21 de junho) Pág. 15 de 42

- d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
- e) Facultar à ANEPC e ao Município de Mirandela, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
- f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
- As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
- 3. A ANEPC e o Município de Mirandela comparticipam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV e Cruz Amarela de Mirandela, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
- 4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omisso é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

- 1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
- Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

Cláusula Nona

(Resolução)

- Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
- A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
- 3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
- 4. A ANEPC e o Município de Mirandela podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV e Cruz Amarela de Mirandela, dos termos e condições do presente Protocolo.
- 5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira

(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Cláusula Décima-Segunda

(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Vendas Novas, 30 de abril de 2021

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 16 de 42

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
José Manuel Duarte da Costa
A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues
O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela
Sílvio António dos Santos"
Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 31/05/2021, com o seguinte teor:
" <u>PROPOSTA</u>
Assunto: Protocolo de constituição da segunda Equipa de Intervenção Permanente na Associação Humanitária dos

Assunto: Protocolo de constituição da segunda Equipa de Intervenção Permanente na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela.

Tendo a Câmara Municipal de Mirandela, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2021, deliberado por unanimidade, aprovar a constituição da segunda Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, com vista a melhorar qualitativamente a prestação dos serviços da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, através do reforço de meios humanos disponíveis de forma permanente e efetiva da primeira EIP já constituída, a regular conforme Protocolo em anexo à presente proposta.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, prevê no seu n.º 1 do artigo 2.º que "É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários."

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere aprovar o Protocolo que regula as condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, a celebrar entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação, conjugado com artigo 7.º-A da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua atual redação, e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, devendo o mesmo ser submetido para deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação, para posterior outorga após homologação do mesmo pelo Sr. Ministro da Administração Interna."

------ O Senhor Vereador *SÍLVIO SANTOS* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 Aprovar o Protocolo que regula as condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, a celebrar entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela;
- 2 Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
- 06/OA Modelo de Financiamento e Acordo de Financiamento/Aditamento ao Contrato Interadministrativo estabelecido entre o Município e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

------ Foi presente o Modelo de Financiamento e Acordo de Financiamento/Aditamento ao Contrato Interadministrativo estabelecido entre o Município e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, com o seguinte teor:

filis Rodi pu Esmoralda Pinh

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 17 de 42

"Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Municípios Associados das Terras de Trás-os-Montes

[...] de junho de 2021.

CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo;
- B) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- C) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo II) que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;
- D) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- E) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- F) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- G) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável;
- H) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.ª do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;
- I) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando G), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;
- J) De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo II, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviços, reparte-se em 45,26% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 54,74% para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;
- K) Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo II, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município;

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 18 de 42

- L) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- M) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência "às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação";
- N) As razões referidas no Considerandos E) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2027), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o período posterior;
- O) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- P) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- Q) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
 - a) Para o Município de Alfândega da Fé, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Miranda do Douro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mirandela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Mogadouro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Vila Flor, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - g) Para o Município de Vimioso, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - h) Para o Município de Vinhais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, doravante designados como Primeiros Outorgantes, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506657498, com sede no Largo de D. Dinis, 5350-014
 Alfândega da Fé, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares;
- b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues:
- c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes;
- d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues;
- e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães;
- f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros;
- g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO, pessoa coletiva n.º 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins;
- h) Município de Vinhais, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes.

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 19 de 42

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente contrato e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes já lançado pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante, o Contrato de Serviço Público).
- 2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos Anexo I e do número anterior, nos termos definidos na rede constante do Anexo II, e que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público.
- 3. Os Primeiros Outorgantes garantem à Segunda Outorgante que disponibilizarão ao operador de serviço público a selecionar pela Segunda Outorgante os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Trás-os-Montes nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
- 4. Os Primeiros Outorgantes garantem ainda à Segunda Outorgante que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior.
- 5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

- 1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
- A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Capítulo II

Financiamento do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal

das Terras de Trás-os-Montes

Cláusula 3.ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas

filia Rodi pu Esmonalda Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 20 de 42

municipais, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.

- 2. O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de Euros 405 210,24 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos), no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes.
- 3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:

a) Alfândega da Fé: 8,37%;

b) Macedo de Cavaleiros: 12,73%;

c) Miranda do Douro: 12,08%;

d) Mirandela: 27,57%;

e) Mogadouro: 15,33%;

f) Vila Flor: 6,02%;

g) Vimioso: 4,86%;

h) Vinhais: 13,04%.

4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

- 1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
- Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª.
 - Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e
- 3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como a indicação do valor da transferência mensal devida por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.
- 4. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter mensalmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
- 5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
- 6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

- 1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
- 2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
- 3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES a estabelecer em deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE.
- 4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um requerimento para o efeito e do envio da fatura respetiva para

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 21 de 42

- cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.
- 5. A fatura deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.
- 6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

- A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Contrato; e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato.
- 2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Cooperação mútua

- 1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
- 2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.ª

Invalidade parcial do Contrato

- 1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.
- 2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativo de delegação de competências

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 22 de 42

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

- Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
- Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Bragança, [] de junho de 2021."
Vem acompanhado de Relatório de Sustentabilidade e Modelo de Financiamento do Sistema de Transporte Público das Terras de Trás-os-Montes, Proposta de Deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal e Proposta de Repartição de Encargos, que se dão por reproduzidos.
A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 16/06/2021, exarou o seguinte Despacho:
"À Reunião de Câmara."
A Senhora Presidente <i>JÚLIA RODRIGUES</i> disse: Relativamente a esta questão, foi por este aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que a reunião foi adiada para hoje.

Dizer que em 2016 foi feito um contrato interadministrativo de transferência de competências do Município de Mirandela para a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes. Vai decorrer o concurso, portanto, é obrigatória a celebração deste aditamento ao Contrato Interadministrativo que tem a ver com a parte municipal, isto no valor de 45%, que corresponde a um valor de 112.720,00 € para o ano de 2022. Intermunicipal e inter-regional – 55%, com um valor de 109.680,00 €.

Há uma autorização de despesa pela Assembleia Municipal, inicia em 2022 e termina em 2027, sendo que esta autorização de despesa tem de ser plurianual.

Neste momento, pagamos para a Rede de Transportes Públicos as compensações, vai passar a haver uma rede regular e os transportes a pedido que entrará como despesa corrente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de aditamento ao Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, celebrados, em 14/12/2016, entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo I à presente proposta;
- 2 Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do contrato, pelo Município de Mirandela de aditamento ao Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, celebrados com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2022 a 2027, nos termos previstos no Anexo III à presente proposta;

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 23 de 42

3 - Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

07/OA - Proposta de Minuta de Protocolo de Cedência de Utilização dos Polidesportivos/Parques Infantis.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Cedência de Utilização dos Polidesportivos/Parques Infantis às Juntas de Freguesia/União de Freguesias, com o seguinte teor:

"Minuta

Protocolo de Cedência de Utilização do Polidesportivo/ do Parque Infantil...... à Junta de Freguesia/União/...

O Município de Mirandela, com o NIF 506 881 784 pessoa Coletiva de Direito Público, com sede na Praça do Município, devidamente representado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, doravante designado apenas como Município;

e a

Junta de Freguesia/União/	com o NIF,	com sede na, representada pelo seu
Presidente	., doravante designada apenas como Junta	de Freguesia/União;

Celebram o presente Protocolo de Cedência de Utilização do Polidesportivo/Parque Infantil......, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula 1.ª

Cláusula 2.ª

Cláusula 3.ª

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 4.ª

O espaço referido destina-se a dar implementar/dinamizar o Projeto, destinado a crianças......(descrever), concretização desta forma às competências e atribuições da Junta de Freguesia/União.

Cláusula 5.ª

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Junta de Freguesia/União.

Cláusula 6.ª

- A Junta de Freguesia/União deverá manter o(s) espaço(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.
- 2. É obrigação da Junta de Freguesia/União requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício do presente protocolo, observando todos os requisitos que para o efeito sejam obrigatórios.
- 3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Junta de Freguesia/União e carecem de autorização prévia do Município.
- 4. Finda a ocupação, a Junta de Freguesia/União não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Cláusula 7.ª

O Município não autoriza que a Junta de Freguesia/ União estabeleça parcerias locais para a gestão deste espaço.

Cláusula 8.ª

 A Junta de Freguesia/União compromete-se a informar o Município sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 24 de 42

- 2. Obriga-se ainda a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço, bem como se responsabiliza por eventuais prejuízos que o Município possa vir a sofrer com o espaço.
- 3. A Junta de Freguesia/União responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., relativas à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.

Cláusula 9.ª

A Junta de Freguesia/União obriga-se a colocar em funcionamento as instalações no prazo de 90 dias a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação devidamente fundamentada e aceite pelo Município.

Cláusula 10.ª

- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 10 anos sendo renovado automaticamente por igual período, desde que o interessado apresente novo pedido, sendo o mesmo avaliado e considerado caso permaneça o correspondente interesse municipal.
- 2. Qualquer das partes pode a qualquer momento denunciar o presente protocolo com a antecedência mínima de 180 dias.
- 3. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Município o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem cumprimento de qualquer aviso prévio.
- 4. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo Município confere, também, a este o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

Cláusula 11.ª

- O Município pode a qualquer momento desenvolver ações de fiscalização do cumprimento do fim justificativo da cedência.
- Ao Município assiste o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto a sua atual redação.
- 3. Nesse caso, a Junta de Freguesia/União compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
- 4. No caso de não sair no prazo referido, o Município pode proceder a essa desocupação não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem e renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens que possam existir no local, ficando nesse caso a Junta de Freguesia/União obrigada a indemnizar o Município pelas despesas a que der causa.

Cláusula 12.ª

A Junta de Freguesia/União deverá manter, enquanto durar o presente protocolo um contrato de seguro patrimonial tipo Multirriscos e deverá dispor igualmente de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 13.ª

Tudo o que não estiver previsto neste Protocolo, será resolvido por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.

Feito em dois exemplares, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Mirandela,dede 202	1.	
	A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela	
	(Júlia Rodrigues)	
	O Presidente da Junta de Freguesia de/União/	
	()"	
Foi presente uma F teor:	Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGU	ES em 14/06/2021, com o seguinto

"PROPOSTA

Assunto: Minuta de Protocolo de cedência de utilização dos Polidesportivos/Parques Infantis.

filia Rodu pu Esmoraldo Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 25 de 42

Considerando que:

- O Município de Mirandela possui diversos Polidesportivos e Parques Infantis dispersos pelo Concelho que se encontram desocupados ou sem um protocolo válido e reúnem as necessárias condições para serem afetos a um conjunto de atividades;
- Existem diversas entidades, organismos e Juntas de Freguesias que prosseguem no concelho fins de interesse público, nas áreas da ocupação de tempos livres, da educação, do desporto, entre outros, que têm, reiteradamente, solicitado a cedência de espaços para a prática das suas atividades;
- A utilização desses polidesportivos e parques infantis contribuirá, fortemente, para a requalificação do espaço, potenciando a circulação de pessoas e, consequentemente a diminuição da ocorrência de atos de vandalismo e deterioração desses equipamentos, promovendo, assim a beneficiação da área envolvente e a criação de dinâmicas de vivencia e utilização frequentes nos locais;
- A utilização por essas entidades, organismos e Juntas de Freguesias acarretará dinamização de mais atividades de caráter lúdico, recreativo e desportivo atendendo a que as mesmas irão dispor de um local/sede com condições físicas e de apoio logístico para a prossecução das suas atividades.

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto nas alíneas g), u), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, aprovar a minuta de protocolo de cedência de utilização dos Polidesportivos/Parques Infantis e submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal."

------ O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente a este assunto perguntamos à Senhora Presidente se está a pensar alocar alguns montantes às Juntas de Freguesia para suportar a manutenção destes espaços.

------ A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES disse: Estes espaços, como sabem, têm sido objeto de diagnóstico das dificuldades e das infraestruturas. Os parques infantis têm tido sempre o acompanhamento da Câmara, alguns até já foram retirados dos locais, porque não cumprem as normas. Os polidesportivos foram construídos há alguns anos, muitos estão em condições bastante complicadas, portanto, merecem umas obras.

Feito o diagnóstico, temos um montante global de investimento de cerca de 160 mil euros em todos os polidesportivos, mas temos a convicção absoluta que de facto as Juntas de Freguesia, na preservação do património, poderão ter uma intervenção mais direta.

Como temos feito até aqui, não só no património desportivo, mas também no património religioso, sempre que há verbas que ultrapassam um determinado montante, são feitos apoios extraordinários, aliás, o património religioso não está incluído no protocolo, nem podia estar, porque aquilo que temos constatado ao longo dos anos é que estas reabilitações são bastante caras.

Os polidesportivos, aquilo que pretendemos é fazer a sua reabilitação e depois de estarem num estado considerado satisfatório serem entregues às Juntas de Freguesia que tratarão da sua manutenção, obviamente com verbas alocadas do próprio orçamento da Junta de Freguesia ou então, sendo de um montante considerável, também o desgaste não é assim tão rápido, aliás, alguns polidesportivos têm mais de 10 anos, tendo que haver ajustes relativamente às verbas gastas na sua manutenção. Por vezes, a manutenção evita custos superiores, porque havendo uma manutenção uniforme destes polidesportivos e até dos parques infantis, aquilo que vemos é que depois o investimento não é tao grande, não deixando chegar a uma degradação das infraestruturas como alguns chegaram.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 Aprovar a Minuta de Protocolo de Cedência de Utilização dos Polidesportivos/Parques Infantis;
- 2 Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

08/OA – Proposta de Atribuição de Subsídio Extraordinário – Freguesia de Passos.

	Foi	presente u	ım	ofício,	com	o s	eguinte	teor:
--	-----	------------	----	---------	-----	-----	---------	-------

"Assunto: Pedido de subsídio extraordinário do Edifício Escolar dos Passos.

Venho por este meio pedir um apoio extraordinário para remodelação de Edifício da antiga escola primária, sito na rua de Santo António na Freguesia dos Passos.

Na sequência do reordenamento da rede escolar, o nosso Edifício foi um dos que foi desativado e foi cedido à Junta de Freguesia dos Passos, através de protocolo, no ano de 2011.

Após cerca de 10 anos, o protocolo é renovado automaticamente, contudo, a Junta de Freguesia entende que o Edifício deve ser reabilitado (antes que comece a cair ao chão) e deve ser colocado ao serviço da comunidade, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara na ata n.º 07 de 28/03/2007.

A reabilitação deste Edifício é muito importante para a nossa Comunidade, entendemos que poderá ser utilizado como um edifício multiusos, com diversas valências para os nossos fregueses e para a comunidade cinegética da região. Esta última é importante para a comunidade e a Associação de Clube Caça e Pesca dos Passos, possui grande dinâmica e impacto na Freguesia.

Enviamos três orçamentos das obras do edifício para que possam analisar.

filia Rodi pu Esmonalda Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 26 de 42

Certos que o pedido irá merecer a vossa melhor atenção, solicitamos subsídio extraordinário no valor de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros).

A este valor é acrescido de IVA à taxa legal em vigor."
Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.
Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente $J\acute{U}LIA$ $RODRIGUES$ em $16/06/2021$, com o seguinte teor:

"PROPOSTA

Assunto: Atribuição de subsídio extraordinário, Freguesia de Passos.

Na sequência da solicitação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Passos, em anexo à presente proposta, que requereu a atribuição de um subsídio extraordinário com vista à remodelação do edifício da antiga escola primária, sito naquela Freguesia, na rua de Santo António, que determinou que a Câmara Municipal de Mirandela deliberasse por unanimidade na sua reunião ordinária de 23 de abril de 2021, atribuir o subsídio 39.220,00 € (trinta e nove mil duzentos e vinte euros), àquela Freguesia, para suportar os custos com a execução da fase I das obras propostas (A – Edifício Principal).

Obras que irão ser realizadas em edifício propriedade do Município de Mirandela, o qual se encontra cedido através da figura de comodato, por estar o mesmo em más condições e más condições indisponível para uso e fruição das populações.

Considerando que, a pretendida reabilitação se trata de uma obra estruturante com enorme importância para aquela comunidade, já que se pretende que venha a ser utilizado com edifício multiusos, com diversas valências, seja para aquelas populações e bem assim com vista ao uso para turismo cinegético, nomeadamente através de sinergias com a Associação de Clube Caça e Pesca dos Passos, que tem uma grande dinâmica e impacto para aquela Freguesia.

Para tanto, foram juntos orçamentos, de acordo com o mapa de trabalhos e quantidades, em documento anexo também à presente proposta, no total de $125.000,00 \in$ (cento e vinte e cinco mil euros) acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor $(132.500,00 \in)$, que corresponde ao custo total da obra.

A atual atribuição do apoio extraordinário, funda-se nos argumentos de existência de interesse municipal e na urgente intervenção para requalificação da mencionada escola que se traduz num equipamento público, para uso pelas comunidades e que é propriedade do Município de Mirandela, tudo de acordo com os mapas de trabalhos com os orçamentos obtidos em anexo, bem como planta do projeto. O subsídio anteriormente deliberado respeitava à "Fase I" das obras, pretendendo-se agora a aprovação do remanescente do pedido solicitado primitivamente, com vista à realização da obra na sua totalidade, a que corresponde a "Fase II" das obras (B- Edifício de apoio e C-Arranjos Exteriores").

Considerando que a situação relatada diz respeito a uma solicitação com vista a um apoio no quadro da promoção e salvaguarda articulada de um interesse próprio das populações, com caráter de excecionalidade e que a mesma se mostra urgente e fundamental, em que chega a ser mencionado o risco de ruína do piso, e bem assim, porque será realizada num equipamento de uso público e propriedade do Município de Mirandela. Propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir uma verba de 93.280,00 € (noventa e três mil duzentos e oitenta euros), valor remanescente do pedido, considerando o subsídio anteriormente atribuído, para suportar os custos com a execução da "Fase II" das obras (B- Edifício de apoio e C-Arranjos Exteriores"), conforme mapa de quantidades de trabalhos. Deverá posteriormente a Freguesia de Passos, juntar toda documentação relativa à empreitada a realizar, nomeadamente faturação e relatório da obra realizada, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela apresente à Assembleia Municipal de Mirandela a presente proposta, para que esta delibere atribuir o subsídio de 93.280,00 € (noventa e três mil duzentos e oitenta euros), à Freguesia de Passos, mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes à obra realizada, para a fiscalização do subsídio atribuído.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada."

----- Processo despesa n.º 1246 de 16/06/2021.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar apresentar à Assembleia Municipal de Mirandela a supra referida proposta, para que esta delibere atribuir o subsídio de 93.280,00 € (noventa e três mil duzentos e oitenta euros), à Freguesia de Passos, mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes à obra realizada, para a fiscalização do subsídio atribuído, conforme proposto.

09/OA – Proposta de Atribuição de Subsídio - Associação Cultural de Vila Verdinho Barómetro da Aventura.

Foi presente um ofício com entrada n.º 8723 em 15/06/2021, com o seguinte teo	Foi	presente um ofício	com entrada n.º	8723 em	15/06/2021,	com o seguinte teo
---	-----	--------------------	-----------------	---------	-------------	--------------------

"Barómetro da Aventura, Associação Cultural de Vila Verdinho, com o número de contribuinte 510 974 783, com o IBAN PT 5000 4520474027503042612, vem por este meio pedir a V.ª Ex.ª que seja concedido um subsídio de 1000€ (mil euros), face às dificuldades de tesouraria decorrentes do período de encerramento da mesma devido à COVID-19. Existindo apenas este estabelecimento, de interesse para a comunidade local, vimos por este meio requerer o subsídio de ajuda para o retorno da atividade.

filis Rodi pu Esmonalda Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 27 de 42

Agradecendo desde já, ficamos a aguardar as Vossas presadas notícias."

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Vereadora VERA PRETO, com o seguinte teor:

"PROPOSTA

Assunto: Atribuição de subsídio no valor de 1000,00 €, face às dificuldades de tesouraria, devido ao COVID-19, para a Associação Cultural de Vila Verdinho Barómetro da Aventura.

Considerando que:

- O impacto da COVID-19 na economia local e especificamente na Associação Cultural de Vila Verdinho Barómetro da Aventura:
- O espaço da Associação Cultural de Vila Verdinho Barómetro da Aventura, é o único espaço de interesse para a comunidade local;

Nestes termos, proponho que:

- A Câmara Municipal delibere, aprovar o subsídio nos termos propostos."
- ----- Processo despesa n.º 1258 de 16/06/2021.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio, no valor de 1.000,00 € (mil euros), à Associação Cultural de Vila Verdinho Barómetro da Aventura, conforme proposto.

10/OA - Pedido de Apoio - Matiz - Associação para a Promoção da Saúde Mental.

----- Foi presente um ofício 11/06/2021, com o seguinte teor:

"Assunto: Pedido de Subsídio Extraordinário (Apoio para Assegurar Atividades - Caráter Excecional).

Na sequência da sua missão de intervenção comunitária e alinhada com as políticas mais atuais respeitantes à intervenção na área da saúde mental neste domínio, a Matiz- Associação para a Promoção da Saúde Mental tem procurado criar de uma forma sustentada respostas/serviços que permitam o cumprimento do seu desígnio no concelho de Mirandela e contexto regional transmontano.

Numa lógica de participação social para a resolução de lacunas identificadas na nossa região diversos têm sido os esforços por parte desta instituição no sentido de obtenção de apoios que visem a sustentabilidade da associação e criação de respostas na área da saúde mental comunitária.

Muito recentemente, vimos com muito agrado aprovados vários projetos de candidatura, que permitirão criar novos serviços e respostas para a comunidade no concelho de Mirandela, a descrever:

Apoio/Programa	Candidatura	Data de execução
Apoio a Projetos- SIPAFS DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE- Programa Nacional para a Saúde Mental	Fora da Caixa: (Re)Pensar a Saúde Mental Projeto de promoção da literacia em saúde mental e combate ao estigma dirigido à população adulta do distrito de Bragança. Envolve a capacitação de técnicos do setor social.	Ano 2021/2022
Programa + COESO Norte 2020/GAL Desteque	Unidade de Intervenção Local em Saúde Mental Apoio para a criação de 2 postos de trabalho a tempo inteiro e execução de diferentes atividades da associação, onde se destaca a colaboração com a Viatura Móvel de Saúde do Município.	Ano 2021/2023
Ministério da Saúde / Segurança Social	2 Tipologias integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental (Residência de Treino de autonomia; Equipa de apoio domiciliário)	A iniciar em 2021

No entanto e, após uma análise cuidada das circunstâncias financeiras de cada projeto, a Matiz não terá folga financeira suficiente para garantir as condições necessárias para garantir a circunstância de arranque dos mesmos.

Assim, contextualizamos o presente pedido e dirigimo-nos a V/. Exa. no sentido de aferir junto do Município de Mirandela, a possibilidade de nos apoiar através de um apoio financeiro de caráter excecional até ao final deste ano civil, que nos permita assegurar o arranque das atividades previstas, que têm como destinatários toda a comunidade do nosso concelho.

Valor solicitado: Subsídio extraordinário de 400 € mensais para assegurar atividades previstas até ao final do presente ano civil.

Aguardamos o V/ parecer e apresentamos os nossos melhores cumprimentos."

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 28 de 42

----- A Senhora Vereadora VERA PRETO em 14/06/2021, exarou o seguinte Despacho:

"Tendo em consideração a elevada relevância de todos os projetos que a Matiz irá desenvolver no concelho no âmbito da Promoção da Saúde Mental, principalmente nesta fase de desconfinamento após um grande período de contingência pela situação pandémica que vivemos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar o apoio pecuniário no valor de € 2 400,00 (dois mil e quatrocentos euros) a atribuir à Matiz para o início das atividades programadas, nos termos do pedido.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada."

----- Processo despesa n.º 1240 de 16/06/2021.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio pecuniário no valor de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) a atribuir à Matiz - Associação para a Promoção da Saúde Mental, para o início das atividades programadas, nos termos do pedido, conforme proposto.

11/OA - Proposta de Minuta de Protocolo de cedência de parte de imóvel à Nuclisol Jean Piaget.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Cedência de Imóvel Municipal entre o Município de Mirandela e a Nuclisol Jean Piaget - Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade, com o seguinte teor:

"PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL MUNICIPAL

Entre:

O **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**

Ε

A NUCLISOL JEAN PIAGET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, A INTEGRAÇÃO E A SOLIDARIEDADE, Pessoa Coletiva com o NIPC 502909927, com sede na Rua Engenheiro Cunha Leal, Edifício Nuclisol, 1950-105 Lisboa, representada por *Cláudia Maria Serpa Garcia*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por *Maria de Fátima Lourenço Rosa*, na qualidade de Tesoureira, ambas com poderes para este ato, adiante designada SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram e aceitam o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL MUNICIPAL, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cedência temporária, pelo Primeiro Outorgante, de parte de um imóvel municipal sito na Rua 25 de Maio 5370-535 Mirandela, correspondente ao espaço identificado na planta em anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mirandela sob o artigo 6860 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4471, à Segunda Outorgante e que é entregue no estado em que se encontra.

Cláusula Segunda

(Regime)

A cedência referida no artigo anterior é feita até que a Segunda Outorgante transite para novas instalações cedidas pela Câmara Municipal de Mirandela, a partir de setembro de 2022.

Cláusula Terceira

(Contrapartida)

- A título de compensação financeira pela presente cedência, a Segunda Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante o valor mensal de 972,00 € (novecentos e setenta e dois euros), determinado pelo Relatório do Perito Avaliador que anexa ao presente protocolo.
- 2. O pagamento terá lugar através de transferência bancária para a conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 _______ de que o Primeiro Outorgante é titular junto do Banco ______, devendo ser paga sempre até ao oitavo dia do mês a que disser respeito.

Cláusula Quarta

(Fim)

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 29 de 42

O imóvel cedido objeto do presente protocolo destina-se exclusivamente a instalação de creche e Pré-escolar, de acordo com os Estatutos da Segunda Outorgante.

Cláusula Quinta

(Deveres da Nuclisol)

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Manter o imóvel cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- Avisar o Primeiro outorgante sempre que tenha conhecimento que algum perigo ameaça o imóvel cedido ou que terceiros arrogam direitos sobre o mesmo;
- c) Impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do imóvel, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o primeiro outorgante venha a sofrer;
- d) Proceder ao pagamento das despesas correntes atinentes à utilização do imóvel cedido, designadamente, água, gás, comunicações e eletricidade;
- e) Enviar anualmente, até final do mês de março, para a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude, o relatório de atividades respeitante ao ano anterior.

Cláusula Sexta

(Obras)

- 1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão da responsabilidade da Segunda Outorgante e carecem de autorização prévia do Primeiro outorgante, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis;
- Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o
 direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha/ realizado.

Cláusula Sétima

(Cedência a terceiros)

Em caso algum o Primeiro Outorgante autoriza a cedência a terceiros do imóvel objeto do presente protocolo.

Cláusula Oitava

(Duração)

O presente Protocolo é feito para o período letivo 2021/2022, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até que a Segunda Outorgante transite para novas instalações.

Cláusula Nona

(Incumprimento)

- O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e ordenar a desocupação do imóvel cedido;
- 2. O encerramento por período igual ou superior a 180 dias ou a não utilização do espaço para o fim para o qual foi cedido sem justificação fundamentada e aceite pelo Primeiro Outorgante confere, também, a este o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do imóvel.

Cláusula Décima

(Resolução)

- 1. A Segunda Outorgante reconhece à Primeira Outorgante o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e do estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- Na situação referida no número anterior, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado do prazo de sessenta dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
- 3. No caso de a Segunda Outorgante não deixar livre nem desocupar o imóvel no prazo referido, a Primeiro Outorgante irá substituir-se e proceder à sua desocupação, a expensas daquela, não se responsabilizando por eventuais danos nos bens que se encontrem naquele.

Cláusula Décima Primeira

(Redução no preço dos serviços prestados pela Segunda Outorgante)

- A Segunda Outorgante no âmbito do presente Protocolo, prestará o seu serviço de creche e pré-escolar, concedendo aos seus Utentes uma redução de 20% sobre a tabela em vigor para cada ano letivo;
- 2. Para além do mencionado no ponto 1, a Segunda Outorgante aplicará igualmente uma redução de 20% sobre o pagamento de serviços suplementares e administrativos (taxa de inscrição e renovação).

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 30 de 42

Cláusula Décima Segunda

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Décima Terceira

(Foro Competente)

Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente Protocolo é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula Décima Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, considerando-se, simultaneamente, entregue o imóvel objeto do mesmo.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os Outorgantes firmam o presente Protocolo constituído por cinco páginas, feito em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Mirandela, .. dede 2021.

Pelo Município de Mirandela, A Presidente da Câmara Municipal,	Pela Nuclisol, A Presidente e Tesoureira do Conselho de Administração,
(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)	(Cláudia Maria Serpa Garcia e Maria de Fátima Lourenço Rosa)"

"PROPOSTA

Assunto: Minuta de Protocolo de cedência de parte de imóvel à Nuclisol Jean Piaget.

----- Vem acompanhada de Relatório de Avaliação, que se dá por reproduzido.

proposto.

Considerando que:

- Constituem atribuições do Município apoiar as entidades na realização de atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra, assim como criar, construir e gerir instalações, equipamentos, integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- A Nuclisol Jean Piaget é uma IPSS de intervenção nacional, que dispõe presentemente a nível nacional de 15 unidades com valências na área da educação e da ação social, prosseguindo desta forma fins de interesse público;
- É uma entidade com largos anos de intervenção em Mirandela com respostas na área da creche e educação pré-escolar essencial para o Concelho de Mirandela, cujo projeto importa manter, perante o interesse público do mesmo, carecendo de um espaco físico:
- O Município de Mirandela dispõe de parte do edifício sito na Rua 25 de Maio, que se encontra desocupado e sem um protocolo válido, e este espaço mostrou-se adequado;
- Por sua vez a utilização do imóvel, contribui para a requalificação do espaço e diminuição da sua deterioração.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto nas alíneas o), u), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovar a cedência de instalações à Nuclisol Jean Piaget, cuja Minuta se anexa e faz parte integrante desta Proposta."

DELIBERAÇÃO:	A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de instalações à
	Nuclisol Jean Piaget, cuja Minuta se anexa e faz parte integrante da Proposta, conforme

12/OA - Proposta de Atribuição de apoio à Fundação	Salesianos no	âmbito	da	execução	do	Programa
Escolhas – Projeto "Educ_ART – E8G".						

Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente ORLANDO PIRES em 09/06/2021	, com o seguinte
teor:	

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 31 de 42

"PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio à Fundação Salesianos no âmbito da execução do Programa Escolhas - Projeto "Educ ART -

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Mirandela, na qualidade de entidade promotora do projeto, a Fundação Salesianos-Salesianos de Mirandela, na qualidade de entidade gestora do projeto, e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para criação do Projeto "Educ ART - E8G" (adiante abreviadamente designado Projeto) a implementar nas freguesias do concelho de Mirandela, no âmbito da execução do "Programa Escolhas", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 15 de setembro, já que as intervenções no âmbito deste Programa se concretizam através da realização de projetos, os quais são objeto de financiamento provindo, designadamente, dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - Fundo Social Europeu,

Considerando que o "Programa Escolhas" visa, enquanto política pública que atua na área da integração social, promover e reforçar a coesão social, a igualdade de oportunidades na educação e no emprego, o combate à discriminação social, a participação cívica de crianças e jovens, especialmente as provenientes de contextos com vulnerabilidade económica, considerando ainda o previsto no Regulamento do Programa e atendendo que ao Município de Mirandela, enquanto entidade promotora do Projeto, compete-lhe nos termos do Protocolo, nomeadamente, monitorizar a execução física e financeira do Projeto, assegurar o remanescente do orçamento apresentado pelo Projeto,

Considerando que para implementação das atividades previstas no Plano de Atividades do Projeto, especialmente relacionadas com as férias de verão das crianças de escalão A e B, bem como para aquisição de material e equipamento indispensáveis para assegurar a sua execução, torna-se necessário apoio financeiro no montante de 8.500€ (oito mil e quinhentos euros),

Considerando que os municípios, de acordo com as alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da educação, tempos livres e ação social e que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir apoio no montante de 8500€ (oito mil e quinhentos euros) à Fundação Salesianos - Mirandela, enquanto entidade gestora do Projeto, mediante junção posterior de todos os comprovativos respeitantes à aquisição de material, equipamentos e despesa realizada no âmbito das férias de verão das crianças do Projeto "Educ_ART - E8G", com listagem dos participantes e respetivos escalões, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Deverá a o	despesa se	r devidamente	cabimentada	e orçamentada.'	,

----- Processo despesa n.º 1257 de 16/06/2021.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar atribuir o apoio no montante de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros) à Fundação Salesianos - Mirandela, enquanto entidade gestora do Projeto, mediante junção posterior de todos os comprovativos respeitantes à aquisição de material, equipamentos e despesa realizada no âmbito das férias de verão das crianças do Projeto "Educ_ART - E8G", com listagem dos participantes e respetivos escalões, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir, conforme proposto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

13/DEASDJ – Minuta de Protocolo de Colaboração e Manual do Promotor - VIII.ª Edição do programa municipal de atividade física - Mirandela a mexer.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Colaboração VIII.ª Edição do Programa Municipal de Atividade Física -Mirandela a Mexer, com o seguinte teor:

"Protocolo de Colaboração VIII^a Edição do Programa Municipal de Atividade Física - Mirandela a Mexer

Considerando que:

- O Programa Municipal de Atividade física - Mirandela a Mexer é um programa sem fins lucrativos promovido pela Câmara Municipal de Mirandela que visa criar, estruturar e dinamizar o desenvolvimento de um movimento desportivo que influa para melhorar a saúde pública, através da criação de oportunidades de prática de atividade física e integração social gratuita a toda a população;

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 32 de 42

- O Mirandela a Mexer ambiciona que todos os cidadãos beneficiem do acesso à prática de atividade física que influa para melhorar a saúde pública através da aquisição de hábitos e estilos de vida saudáveis;
- Face ao contexto social devido ao surto epidémico do novo Coronavírus (COVID-19), torna-se necessário adaptar o Programa Municipal de Atividade física Mirandela a Mexer à situação atual apoiando e estimulando a participação dos Parceiros e Promotores Locais aderentes.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

O Município de Mirandela, Pessoa Coletiva de Direito Público, com sede no Largo do Município 5370-288 Mirandela, com o NIPC 506881784, neste ato representado por *Orlando P*ires, **na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato,** abreviadamente e para efeitos deste Protocolo designado por Município, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

A/O (Promotor LOCAL), com o NIPC (NÚMERO), com sede no/a (MORADA), neste ato representado pelo/a (NOME), adiante designado/a por Segundo Outorgante.

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes estabelecendo, designadamente, os apoios ao Segundo Outorgante, no ano civil de 2021, para a realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao Programa Municipal de Atividade Física - Mirandela a Mexer, estabelecendo e definindo as respetivas condições de realização, bem como as obrigações que decorrem para ambas as partes.

Cláusula Segunda

Vigência do Protocolo

Este protocolo vigorará por um período de 4 (quatro) meses.

Cláusula Terceira

Comparticipações e Obrigações do Primeiro Outorgante

- O Município de Mirandela compromete-se a conceder à segunda Outorgante um subsídio no montante de 300 euros (trezentos euros), para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª;
- Será da responsabilidade do Município o apoio logístico necessário à realização da atividade referida na cláusula primeira;
- A responsabilidade da contratação de um Seguro Desportivo para os participantes, de acordo com o decreto-lei 10/2009, Série I de 2009-01-12;
- 4. A responsabilidade da organização de todo o processo de imagem, comunicação e promoção;
- 5. Organização da Cerimónia de Encerramento;
- 6. Disponibilização gratuita de instalações desportivas municipais, mediante disponibilidade;
- Elaboração de um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Mirandela e cada um dos Promotores Locais e Parceiros;
- 8. Aprovação dos técnicos apresentados pelos Promotores Locais em função das suas habilitações académicas;
- 9. Organização de uma base de dados com todas as inscrições no projeto;
- 10. Definição dos horários, dias e locais das aulas.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- Respeitar os princípios de boa gestão financeira, relativamente à utilização do subsídio concedido pela primeira Outorgante;
- 2. Contratação dos técnicos e pagamento desse serviço, com valores a serem regulados pelo Município de Mirandela;
- 3. Cada promotor tem por obrigatoriedade assegurar o valor a pagar de 11 € (+ IVA) por aula, exclusivamente para pagamento ao Técnico;
- 4. Cada promotor deve participar no mínimo em 3 sessões de aulas por mês nesta 8ª edição;
- 5. Garantir a correta utilização das instalações, materiais e espaços, cedidos nos tempos definidos, dinamizando atividades de promoção e fomento da prática desportiva;
- 6. Organizar tecnicamente a sua atividade e garantir a execução de todas as sessões que se compromete realizar;
- 7. Disponibilizar todo o apoio necessário à realização da atividade;

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 33 de 42

 Apresentar ao Município de Mirandela um relatório final de avaliação da sua participação e do programa até dia 15 de outubro de 2021.

Cláusula Quinta

Entrada em Vigor

Este protocolo entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

Situações omissas e dúvidas de interpretação

Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

- 1. Durante a sua vigência, o Protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes;
- Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura de todos os outorgantes;
- Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente Protocolo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas via correio electrónico para os outorgantes;
- 4. Não será permitida a criação de qualquer mensalidade pelos Promotores Locais;
- 5. O Município de Mirandela após a celebração do acordo procederá à transferência do montante de 300 euros por entidade aderente (o apoio será por NIPC), em duas prestações. A primeira no ato da celebração do acordo e a segunda nos 45 dias seguintes, após a confirmação dos registos de assiduidade pelo técnico municipal responsável pelo programa;
- 6. Este valor será transferido diretamente para os Promotores Locais através de transferência bancária;
- O Município de Mirandela reserva-se o direito de rescindir o acordo com a Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.

O presente protocolo é constituído por quatro páginas, cuja minuta foi aprovada em reunião de Câmara, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Mirandela, XX de Janeiro de 2021.

* Anexar: Certidão/Código da Certidão Comercial da Conservatória de Registo Comercial/declaração de início de atividade. Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

O Município de Mirandela	O Segundo Outorgante	
O Vice-Presidente da Câmara Municipal	o segundo o morganie	
Orlando Pires	'n	
Vem acompanhada de Manual do Promotor Local, que se da	á por reproduzido.	
Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divid 15/05/2021, com o seguinte teor:	isão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em	

"Assunto: VIIIª Edição do Mirandela a Mexer.

Implementado em 2013, o Programa Municipal de Atividade Física – Mirandela a Mexer é um programa sem fins lucrativos, promovido pela Câmara Municipal de Mirandela que visa criar, estruturar e dinamizar o desenvolvimento de um movimento desportivo que influa para melhorar a saúde pública, através da criação de oportunidades de prática de atividade física e integração social gratuita a toda a população.

Considerando que:

- O Mirandela a Mexer ambiciona que todos os cidadãos beneficiem do acesso à prática de atividade física que influa para melhorar a saúde pública através da aquisição de hábitos e estilos de vida saudáveis;
- A maioria dos malefícios do sedentarismo são conhecidos da população: aumento de peso, doenças cardiovasculares como enfarte e AVC, diabetes tipo 2, apneia do sono;
- Face ao surto epidémico Covid 19, as co morbidades atrás referidas podem catapultar um paciente infetado pela Covid-19 para um estágio mais grave, o que faz associar a falta de atividade física com maiores complicações e pior prognóstico.
- Face ao contexto social em que nos encontramos, devido ao surto epidémico do novo Coronavírus (COVID-19), não foi possível a realização da VIIIª edição do Mirandela a Mexer no ano de 2020. Nesse sentido e para que este ano a atividade

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 34 de 42

física seja retomada, torna-se necessário adaptar o Programa Municipal de Atividade Física - Mirandela a Mexer à situação atual, apoiando e estimulando a participação dos Promotores Locais aderentes;

- Para a 8ª edição estão previstas as seguintes sessões, junho - 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26, 27; julho - 3, 4, 10, 11,17, 18,24, 25, 31; agosto - 1, 7, 8, 14, 21, 22, 28, 29; setembro - 4, 5, 11, 12,18, 19, 25, 26;

Propõe-se, como medida de apoio e estímulo à promoção de atividade física local, a atribuição de uma comparticipação financeira à 8ª edição do Programa Municipal de Atividade Física - Mirandela a Mexer, a realizar no ano de 2021, no valor total de 4500 euros (quatro mil e quinhentos euros), o que significa um valor de trezentos euros por Promotor Local aderente, de forma a influir para melhorar a saúde pública, através da criação de oportunidades de prática de atividade física e integração social gratuita a toda a população.

À consideração superior."

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreiro* em 17/05/2021, com o seguinte teor:

"Concordo com o proposto.

A celebração de protocolos com os Promotores Locais aderentes permitirá o retomar da iniciativa *Mirandela a Mexer*, promovendo e incentivando a prática de atividade física, chegando assim a mais cidadãos, contribuindo para melhorar a saúde pública, através da aquisição de hábitos e estilos de vida saudáveis.

A autarquia ao envolver os promotores locais, no âmbito do desporto informal, está também a promover mais uma medida de apoio no âmbito da Covid-19, pois estes agentes locais viram a sua atividade praticamente parada ao longo dos últimos meses.

Considerando a *Lei n.º 75/2013*, *de 12 de setembro*, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no *n.º 2*, *do art.º 23.º*, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a *alínea f*) - Tempos Livres e Desporto;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...".

Nesse sentido, submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal:

- Manual do promotor;
- Proposta/minuta de Protocolo de parceria a celebrar entre a Câmara Municipal de Mirandela e os Promotores Locais Aderentes (atividade física);
- Valor global para implementação do Programa 4500,00 euros (quatro mil e quinhentos euros).

À consideração superior."

----- O Senhor Vice-Presidente ORLANDO PIRES em 29/05/2021, exarou o seguinte Despacho:

"A celebração de protocolos com os Promotores Locais, promovendo e incentivando a prática de atividade física, permitirá chegar a mais cidadãos, contribuindo para melhorar a saúde pública, através da aquisição de hábitos e estilos de vida saudáveis.

Neste sentido, submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal."

----- Processo despesa n.º 1242 de 16/06/2021.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Minuta de Protocolo de Parceria a Celebrar entre a Câmara Municipal de Mirandela e os Promotores Locais Aderentes (atividade física) e o Manuel do Promotor, conforme proposto.

14/DEASDJ - Proposta de Atualização das Comparticipações do Pré-Escolar para o ano 2021-2022.

------ Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 10/06/2021, com o seguinte teor:

"Assunto: Atualização das comparticipações do pré-escolar para o ano 2021-2022.

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO 2021/2022

Estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública

Fundamentação:

O Decreto-Lei nº 147/97,de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na lei nº 5/97, de 10 de fevereiro determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio económicas. Assim, seguindo as orientações do despacho conjunto nº 300/97 (2ª série) de

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 35 de 42

9 de setembro efetua-se proposta de comparticipação para o ano letivo 2021/2022, tendo por base os rendimentos dos agregados familiares do ano 2020.

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL/2020 - 635 € (para efetuar o cálculo das comparticipações a pagar é solicitado o IRS de 2020).

LIMITE PARA A HABITAÇÃO: 7.620 € (635,00 € x 12).

ESCALÕES DE RENDIMENTOS

	Escalões	Rendimento per capita
1º Escalão	=>30% do SMN	190,50 €
2º Escalão	> a 30% até 50% do SMN	De 190,51 € até 317,50 €
3º Escalão	> a 50% até 70% do SMN	De 317,51 € até 444,50 €
4º Escalão	> a 70% até 100% do SMN	De 444,51 € até 635 €
5º Escalão	> a 100% até 150% do SMN	De 635,01 € até 952,50 €
6º Escalão	>150%	952,51 €

	Apoio à família/ escalões de rendimento						
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	
Prolongamento de horário	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%	
Alimentação	Até 10%	Até 12,5%	Até 15%	15%	17,5%	17,5%	

Nota:

1. Esta grelha de apoio à família/escalões de rendimentos faz com que a alimentação do 2.º escalão (22 dias) seja de 39,69 € com o rendimento *per capita* até 317,50 €; no 3.º escalão com o rendimento *per capita* até 444,50 € seria de 66,67 € e o valor da refeição do 4.º escalão até 635 € seria de 95,25 €. Estes valores ultrapassam o valor mensal de refeições, sendo que cada refeição fica a 1,46 €x22 dias =32,12 €

Em anexo: Despacho conjunto nº 300/97 (2ª série), de 9 de setembro

PROPOSTA:

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO 2021/2022

Estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL/2020 - 635 €.

LIMITE PARA A HABITAÇÃO: 7.620 € (635,00 € x 12).

ESCALÕES DE RENDIMENTOS

Escalões		Rendimento per capita
1º Escalão	=>30% do SMN	190,50 €
2º Escalão	> a 30% até 50% do SMN	De 190,51 € até 317,50 €
3º Escalão	> a 50% até 70% do SMN	De 317,51 € até 444,50 €
4º Escalão	> a 70% até 100% do SMN	De 444,51 € até 635 €

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 36 de 42

5º Escalão	> a 100% até 150% do SMN	De 635,01 € até 952,50 €
6º Escalão	>150%	952,51 €

Apoio à família/ escalões de rendimento						
	1°	2°	3°	4°	5°	6°
Prolongamento de horário	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%
Alimentação	Até 10%	23,81 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €

Nota:

- 1 Enquanto vigorar o Plano de Emergência Social os dois últimos escalões (5º e 6º) não serão aplicados.
- 2 Os encarregados de educação das crianças que frequentam o ensino pré-escolar no meio rural irão efetuar o pagamento da valência de refeições escolares, no valor de 1,46 €, sendo o prolongamento de horário gratuito. No entanto, se os encarregados de educação optarem pelo prolongamento de horário (17h 30 às 19h), este será pago.
- 3 Em caso de grave carência económica, poderá ser efetuada uma avaliação social, podendo estas crianças ficarem isentas de pagamento de refeição e prolongamento de horário.
- 4 Relativamente à comparticipação da mensalidade para as crianças que irão frequentar os Jardins de Infância de Mirandela, Convento e Fomento será praticada a tabela de acordo com o despacho conjunto nº 300/97 (2ª série) de 9 de setembro.

À consideração superior."

----- Vem acompanhada de Despacho Conjunto n.º 300/97 (2ª série), de 9 de setembro, que se dá por reproduzido.

------ Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreiro*, em 10/06/2021, com o seguinte teor:

"Concordo com o proposto.

No seguimento da informação da Técnica Superior *Manuela Teixeira*, submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal a atualização das comparticipações do ensino pré-escolar, para o ano letivo de 2021/2022.

À consideração superior."

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 10/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

"No seguimento da informação da Técnica Superior *Manuela Teixeira*, submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal a atualização das comparticipações do ensino pré-escolar, para o ano letivo de 2021/2022."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização das comparticipações do ensino pré-escolar, para o ano letivo de 2021/2022, conforme proposto.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

15/DOMU – "PAICD 2 – Reabilitação integral de edifícios de habitação social – Bairro do GAT" - Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

------ Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 18/05/2021, com o seguinte teor:

"Assunto: Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

Procedimento: "PAICD 2 – Reabilitação integral de edifícios de habitação social – Bairro do GAT"

No seguimento da solicitação efetuada superiormente pela Sr^a. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela — Dr^a Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, via e-mail no dia 26/04/2021, submete-se à consideração superior a presente proposta cuja estimativa orçamental é de 1.465.000,00 ϵ (Um milhão e quatrocentos e sessenta cinco mil euros), acrescido do IVA, que visa obter autorização para o seguinte:

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 37 de 42

1. Fundamentação da estimativa orçamental:

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do art.º 17.º e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designado abreviadamente pela sigla CCP, a fixação do valor estimado do contrato e a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos.

Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do ponto 1.2 do capítulo 1.º (Objeto, âmbito e definições), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP. 3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

2. Decisão de contratar:

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.

Assim, a decisão de contratar é do Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º (Norma revogatória) do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Escolha do tipo de procedimento:

De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de um "Concurso Público", nos termos do art.º 18.º e da alínea b) do art.º 19.º do CCP.

4. Condução do Procedimento/Júri:

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, **designado pelo órgão competente para a decisão de contratar**, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para as suas faltas e/ou impedimentos, deverá ser designado o substituto do presidente do júri:

Presidente: José Manuel Mendes Necho, Técnico Superior;

1.º Membro efetivo: Paulo Verdelho, Técnico Superior;

2.º Membro efetivo: Fátima Dias, Técnica Superior;

1.º Membro suplente: Luís Beleza, Técnico Superior;

2.º Membro suplente: Carlos Miranda, Assistente Técnico.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

5. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa.

6. Fixação do prazo para a apresentação das propostas:

O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de **30 dias**, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

7. Audiência Prévia:

Nos termos do art.º 147.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Audiência Prévia:

Não está prevista a adjudicação por lotes.

filia Rodu pru Esmonaldo Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 38 de 42

Por motivos técnicos e funcionais a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente para a entidade adjudicante do que a gestão de um único contrato, pois a necessidade de coordenar várias atividades em simultâneas executadas por várias cocontraentes dificulta a gestão e a avaliação da performance contratual.

Acrescenta-se ainda que objeto contratual é técnica e funcionalmente indivisível, pois os edifícios têm uma unidade construtiva e funcional que deve ser preservada.

9. Aprovação das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam.

10. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mirandela, **determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, em virtude de as peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.

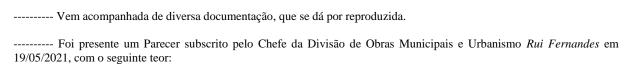
11. Gestor do Contrato:

À consideração superior."

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município de Mirandela deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação do órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se propõe que esta tarefa seja executada pelo chefe de divisão da DOMU, Eng.º Paulo Magalhães.

12. Cabimento:

A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa, conforme determinam o n.º 1 do art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2018, as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012. Previamente à formalização do procedimento pré-contratual, deverá ser assegurada a correspondente cabimentação orçamental.



"Propõe-se a abertura do procedimento de concurso nos termos propostos, com a prévia verificação financeira.

Dependendo da celeridade do procedimento, admite-se que esta empreitada possa gerar despesa no ano de 2021, no valor estimado de 250.000 € e o restante para o ano de 2022.

O presente processo técnico (projeto de execução) foi elaborado na AMTTQ, a estimativa de custos é de **1.465.000** €, valor que corresponde ao preço base fixado em caderno de encargos nos termos e fundamentos da informação técnica. O prazo de execução considerado nas peças procedimentais é de 365 dias.

Para o procedimento poder ter evolução, devem ser proferidas decisões sobre os pontos elencados na informação técnica À consideração superior."

	A Senhora Pre	sidente JÚLIA	RODRIGUES em	19/05/2021,	exarou o seguinte	Despacho:
--	---------------	---------------	--------------	-------------	-------------------	-----------

"Nos termos da informação e parecer técnicos, remete-se à consideração do Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar do procedimento em apreço, a decisão de aprovação da formalização do concurso público nos termos propostos."

------ A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Este já é o segundo concurso, porque o anterior ficou deserto. Houve uma revisão do projeto, atualizando os custos do caderno de encargos. Vamos ver se neste segundo concurso há concorrentes.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do concurso público referente à empreitada "PAICD 2 – Reabilitação integral de edifícios de habitação social – Bairro do GAT", designadamente as peças procedimentais, a designação do júri e a nomeação do gestor do contrato, conforme proposto.

16/DOMU – "Ecopista da linha do Tua – Troço no concelho de Mirandela" - Revisão de projeto. Aprovação de projeto. Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 39 de 42

convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

------ Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 26/03/2021, com o seguinte teor:

"Assunto: Revisão de projeto. Aprovação de projeto. Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

Procedimento: "Ecopista da linha do Tua – Troço no concelho de Mirandela"

No seguimento da solicitação efetuada superiormente pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela — *Dr.ª Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, **submete-se à consideração superior o seguinte**:

- o relatório, relativo à revisão, nos termos do nº 2 do art.º 43º do Código dos Contratos Públicos, do projeto da empreitada "Ecopista da linha do Tua – Troço no concelho de Mirandela".

O objetivo principal desta revisão é pois conferir uma maior fiabilidade ao projeto analisado, fornecendo ao Dono de Obra as orientações necessárias para que este fique em condições de assegurar a adequabilidade da sua obra ao fim em vista e o cumprimento da legislação aplicável, de minimizar eventuais desvios de prazos e custos de construção, de assegurar a durabilidade, de racionalizar os custos de manutenção e de exploração ao longo da vida útil da construção e de reduzir os riscos a que a obra está sujeita.

Efetuada a revisão do projeto, o mesmo cumpre agora a generalidade da legislação em vigor, as medições efetuadas apresentam valores aceitáveis e no orçamento respetivo os preços unitários apresentados podem ser também considerados como aceitáveis tendo em atenção os preços que se praticam atualmente na região em obras da mesma natureza;

- a proposta, cuja estimativa orçamental é de 1.040.351,29 € (um milhão e quarenta mil e trezentos e cinquenta um euros e vinte nove cêntimos), valor que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo constituído por dois lotes.

O Preço Base Unitário por lote é:

Lote nº 1: Trabalhos na linha − 702.685,20 € (setecentos e dois mil e seiscentos oitenta cinco euros e vinte cêntimos);

Lote nº 2: Conjunto edificado – 337.666,09 € (trezentos e trinta sete euros e seiscentos sessenta seis euros e nove cêntimos).

Considerando o valor estimado da despesa a efetuar, em função do preço base constante do caderno de encargos, submete-se à consideração superior a presente proposta:

1. Fundamentação da estimativa orçamental:

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do art.º 17.º e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designado abreviadamente pela sigla CCP, a fixação do valor estimado do contrato e a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos.

De acordo com os critérios que normalmente se utilizam para este tipo de obras, o orçamento resulta da aplicação dos preços unitários correntes na região às quantidades de trabalho apuradas.

2. Decisão de contratar:

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.

Assim, a decisão de contratar é do Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º (Norma revogatória) do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Escolha do tipo de procedimento:

De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de um "Concurso Público", nos termos do art.º 18.º e da alínea b) do art.º 19.º do CCP.

4. Condução do Procedimento/Júri:

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, **designado pelo órgão competente para a decisão de contratar**, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para as suas faltas e/ou impedimentos, deverá ser designado o substituto do presidente do júri:

Presidente: José Necho, Técnico Superior;

1.º Membro efetivo: Paulo Verdelho, Técnico Superior;

filia Rodu pu Esmonalda Pink

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 40 de 42

2.º Membro efetivo: *Fátima Dias*, Técnica Superior;
1.º Membro suplente: *Rui Vila Ver*de, Técnico Superior;
2.º Membro suplente: *Carlos Miranda*, Assistente Técnico.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

5. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa.

6. Fixação do prazo para a apresentação das propostas:

O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de **45 dias**, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

7. Audiência Prévia:

Nos termos do art.º 147.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Aprovação das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação o modelo de anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam.

9. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mirandela, **determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, em virtude de as peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.

10. Gestor do Contrato:

À consideração superior."

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município de Mirandela deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação do órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se propõe que esta tarefa seja executada pelo chefe de divisão da DOMU, Eng.º Paulo Magalhães.

11. Cabimento:

A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa, conforme determinam o n.º 1 do art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2018, as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012.

Previamente à formalização do procedimento pré-contratual, deverá ser assegurada a correspondente cabimentação orçamental.

 Vem acompanhada	de diversa docu	ımentação, que s	e dá por reproduzida

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 06/04/2021, com o seguinte teor:

"O presente processo técnico (projeto de execução) foi elaborado na AMTTQ e pressupõe a adequação da linha ferroviária do Tua a uma ciclovia, no troço entre Carvalhais e o limite do concelho numa extensão de 13,775km, incluindo a reabilitação dos edifícios das estações de Carvalhais e Romeu.

Propõe-se, a aprovação do projeto de execução e a abertura de procedimento de concurso público constituído por 2 lotes, nos termos propostos na informação técnica, com a prévia verificação financeira.

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 41 de 42

A estimativa de custos é de 1.040.351,29€ (um milhão e quarenta mil e trezentos e cinquenta um euros e vinte nove cêntimos), o prazo de execução da empreitada considerado no Caderno de Encargos é de 365 dias.

Para o procedimento poder ter evolução, devem ser proferidas decisões sobre os pontos elencados na informação técnica.

Deve designar-se o gestor do contrato propondo-se o Eng.º Paulo Magalhães.

À consideração superior."

----- A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 11/06/2021, exarou o seguinte Despacho:

"À consideração do Órgão Executivo do Município de Mirandela - órgão competente para a decisão de contratar."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 O projeto de execução da empreitada em apreço;
- 2 O relatório relativo à revisão do projeto;
- 3 A abertura do concurso público referente à empreitada "Ecopista da linha do Tua Troço no concelho de Mirandela", designadamente as peças procedimentais, a designação do júri e a nomeação do gestor do contrato.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

17/DAG - Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 14 de junho de 2021 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA	1.526.374,18€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	274.753,40€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	<u>1.251.620,78€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	1.526.374,18€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

18/DAG - Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 12/DAG de 14/06/2021 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 28 de maio a 13 de junho de 2021, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **377.139,77 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	370.678,85 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	6.460,92 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

19/DAG - Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

------ Foi presente a informação n.º 12/DAG de 13/06/2021 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 28 de maio a 13 de junho de 2021, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.661.077,48 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira	48.477,92
Orlando Ferreira Pires	35.344,58
Vera Cristina Quintela Pires Preto	905,12
José Miguel Romão Cunha	1.576.349,86

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

(Ata n.º 12/2021, de 21 de junho) Pág. 42 de 42

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 19 horas e 05 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

Julia Rodu pry Julia Rodrigues

A Jurista;

Esmeralda Pinto